Anno de 1848. Segunda-feira 26 de Junho Anno XXV. N. 140.

O *DIARIO* publica-se todos os dias que não fôrem de guarda: o preço da assignatura he de 4$000 rs. por quartel, *pagos adiantados*. Os annuncios dos assignantes são inseridos á rasão de 20 rs. por linha, 40 rs. em typo differente, e as repetições pela metade. Os que não fôrem assignantes pagarão 80 rs. por linha, e 160 em typo differente, por cada publicação.

PHASES DA LUA NO MEZ DE JUNHO.

Lua nova, a 1, aos 20 min. da tard.
Crescente a 8, ás 2 horas e 50 min. da tard.
Lua cheia a 16, ás 6 horas e 39 min. da tard.
Mingoante a 24 ás 4 horas e 8 min. da manh.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Goianna, Parahiba ás segundas e sextas feiras
Rio-Grande-do-Norte quintas feiras ao meio dia
Cabo, Serinhãem, RioFormoso, Porto-Calvo e Maceió, no 1.°, a 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito, a 8 e 23.
Boa-Vista e Flores, a 13 e 28.
Victoria, ás quintas-feiras.
Olinda, todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira, aos 30 minutos da tarde.
Segunda, aos 54 minutos da manhã.

DIAS DA SEMANA.

26 Segunda. Ss. João e Paulo. Aud. do J. dos orph., do J. do civ. e do M. da 2. v.
27 Terça. S. Ladisláo. Aud. do J. do civ. e do J. de paz do 2 dist. de t.
28 Quarta. S. Leão. Aud. do J. do civ. e do J. de paz do 2 dist. de t.
29 Quinta. ⁂ S. Pedro e S. Paulo.
30 Sexta. ⁂ O SS. Coração de Jesus.
1 Sabbado. S. Theodorico. Aud. do J. do civ. e do J. de paz do 1 dist. de t.
2 Domingo. Visitação de Nossa Senhora.

CAMBIOS NO DIA 23 DE JUNHO.

Sobre Londres a 24 d. por 1$ rs. a 60 dias.
» » Paris 345 a 350 rs. por franco. Nom.
» Lisbôa 105 por 100 de premio.
Desc. de lettras de boas firmas a 1 1/2 % ao mez.

Ouro—Onças hespanholas....	32$000	a	32$500
» Moêdas de 6$400 velh.	17$000	a	17$200
» » de 6$400 nov..	16$600	a	17$000
» » de 4$000.....	9$600	a	9$800
Prata — Patacões brasileiros.	2$000	a	2$020
» Pesos columnares...	2$000	a	2$010
» Ditos mexicanos....	1$850	a	1$900
» Miuda.........	1$920	a	1$930

Acções da comp. de Beberibe, a 50$000 rs. ao par.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

10.ª SESSÃO ORDINARIA,

EM 20 DE JUNHO DE 1848.

Presidencia do Sr. vigario Azevedo.

SUMMARIO. — *Rectificação da acta da sessão anterior. -- Nomeação de um membro para a commissão de constituição e poderes. -- Expediente. -- Rejeição do parecer da commissão de legislação ácerca de um requerimento dos continuos da secretaria do governo. -- Approvação de uma emenda do Sr. José Pedro, a semelhante respeito. -- Introducçaõ do Sr. Mavignier. -- Approvaçaõ do projecto n. 7. em primeira discussaõ; e do de n. 20, em segunda, com alguns artigos additivos do Sr. Cordeiro. -- Addiamento do projecto n. 21.*

A's 11 horas e meia da manhãa faz-se a chamada, e verifica-se estarem presentes 19 Srs. deputados.

O Sr. *Presidente* declara aberta a sessão.

O Sr. 2.° *Secretario* lê a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.° *Secretario*: -- Sr. presidente, a acta contém uma inexactidão, filha de um equivoco que hontem se deu na occasião em que se encerraram nossos trabalhos, e foi o declarar-se que entrava em segunda discussão o projecto n.° 6, que fixa a fôrça policial, quando, segundo o regimento, essa discussão não póde ter lugar sem mediarem tres dias entre ella e a primeira. Além deste ainda houve outro equivoco, e foi o dizer-se que entrava em terceira discussão o projecto n. 20, quando he a segunda aquella por que elle deve de passar agora. Feita esta declaração, peço a V. Exc. que submetta a acta á votação com as convenientes alterações.

Consultada a assembléa, approva a acta com as rectificações feitas pelo Sr. primeiro secretario.

O Sr. 1.° *Secretario*: -- Sr. presidente, antes de começar a fazer a leitura do expediente, devo declarar á casa, que se acha na ante-sala o Sr. Dr. Simplicio Antonio Mavignier, que vem tomar assento, na qualidade de supplente, afim de que V. Exc. convide a commissão de podêres a dar o seu parecer a respeito. Mas, como a sobredita commissão não se acha completa, e lhe faltem dous membros, deve V. Exc., na fórma do regimento, nomear um que, com o outro Sr. que está presente, dê o parecer a que me hei referido.

O Sr. *Presidente* noméa para fazer parte da commissão de constituição e podêres ao Sr. José Mamede Alves Ferreira.

A commissão sahe da sala.

O Sr. 1.° *Secretario* menciona o seguinte

EXPEDIENTE.

Um requerimento em que José Luiz de Souza Barbosa, arrematante da obra da cadeia publica da cidade de Goianna, pede á assembléa uma indemnisação rasoavel pelos prejuizos que teve na conclusão da dita obra, por terem sido os materiaes orçados em muito baixo preço. -- A' commissão de fazenda e orçamento.

Outro em que os habitantes e proprietarios das casas sitas na Passagem-da-Magdalena solicitam da assembléa a isenção da taxa que actualmente pagam pelo transito de cavallos e carros na ponte do sobredito lugar. -- A' commissão de fazenda e orçamento.

Entra em discussão o parecer adiado na sessão de hontem, ácerca da pretenção dos continuos da secretaria do governo. (Vide *Diario* n. 139.)

O Sr. *José Pedro* acha menos justo o parecer, porquanto entende que os peticionarios teem direito aos emolumentos da secretaria do governo, visto que pela lei que citam em seu requerimento fôram mandados considerar como empregados da mesma secretaria; julga menos consequente o principio de só deverem ter parte nos emolumentos aquelles que se occupam nos trabalhos que os produzem; mas he de opinião que a distribuição desses emolumentos seja feita em proporção com os ordenados, para que se conserve a differença, existente entre estes.

O Sr. *Cordeiro*: -- Sr. presidente, como membro da commissão que redigio o parecer que ha pouco acaba de ser impugnado pelo illustre preopinante, eu devo declarar á casa as rasões em que a commissão se fundou para dá-lo, e igualmente combater a impugnação do nobre deputado.

O nobre deputado começou dizendo, que os continuos da secretaria do governo são empregados publicos; isto a commissão não desconheceu e nem ha ahi quem desconheça: basta serem nomeados pelo governo; quanto mais que elles fazem parte integrante da repartição, pelo serviço que prestam, para que um expediente tão complicado e tão momentoso, como he o do governo, seja o mais prompto possivel. Este foi o fim da creação delles, e por conseguinte são indispensaveis em uma repartição de maior categoria, como he a secretaria do governo: portanto julgo alheio da questão, e até mesmo inutil tratarmos deste ponto. Vamos adiante.

Disse mais o nobre deputado que a commissão foi um pouco injusta, ou não procedeu com a devida igualdade, quando comprehendeu todos os empregados da secretaria na distribuição dos emolumentos, e exceptou os continuos, quando elles são empregados, como os mais, da mesma repartição, e por consequencia devem ter igual direito; e que os emolumentos devem ser repartidos proporcionalmente por todos, sem distincção alguma. Ora, Senhores, isto he que eu entendo ser contra a natureza do emolumento, como passo a demonstrar.

O emolumento he uma gratificação que se dá ao empregado além do ordenado. Esta simples consideração basta para suggerir logo a idéia de que os emolumentos são uma retribuição do serviço que os empregados prestam. Pergunto, pois, ao nobre deputado: Quem he que presta este serviço, pelo qual se pagam os emolumentos? São os continuos? São elles, porventura, que lavram as patentes dos officiaes da guarda nacional? São elles que passam as provisões dos empregados? Responder-me-ha que não. Ora, se não são os continuos que intervêem na escripturação desses titulos, em consequencia dos quaes resultam esses emolumentos, entendo que elles jamais teem direito á essa gratificação. Os emolumentos são essencialmente devidos por trabalho de escripturação: he um termo technico que não soffre modificação alguma, não tem nada de generico: portanto a commissão foi muito rasoavel quando excluio os peticionarios da distribuição generica dos emolumentos. Demais, a commissão não foi tão pouco equitativa, como parece ao nobre deputado, porque ella não fez mais do que conciliar a lettra da lei com seu espirito, approximando-se o mais que póde da mente do legislador na parte citada pelos peticionarios: donde se depredende que, sendo algum tanto obscuro o artigo por elles invocado, fôra mister consultar a lei em todas as suas disposições; o que lhe não foi possivel por não estar ainda impressa, e apenas existir um autographo, que infelizmente não está na casa, mas em podêr do Sr. primeiro secretario. Falhou, pois, este dado á commissão, e por isto he digna de desculpa, se he que errou. Se porventura existir alguma disposição, que mande dar aos continuos alguns emolumentos por esse pequeno trabalho que elles prestam na celeridade do expediente, a commissão convém que se lhes dêem, mas não que elles participem do direito exclusivo que teem os empregados que lavram e registram as patentes e provisões, etc.

Cuido que tenho satisfactoriamente respondido ao nobre deputado e sustentado, quanto em minhas debeis fôrças coube, o parecer da commissão.

O Sr. *José Pedro* insiste na sua opinião; e, respondendo ao precedente orador, observa que se não póde provar que os emolumentos pertençam só e unicamente áquelles que prestam trabalho de escripturação, porque os factos mesmos provam o contrário, visto como na propria secretaria do governo ha quem não intervenha nessa escripturação de que resultam os emolumentos, e todavia partilhe delles. Conclue votando contra o parecer.

O Sr. *Cordeiro*: — Sr. presidente, o nobre deputado que combate a sustentação do parecer disse que insistia ainda em sua impugnação, porque não descobria rasão alguma pela qual se convencesse de que os continuos devessem ser excluidos da partilha dos emolumentos á que se julgam com direito como os demais empregados da secretaria do governo. Disse que não considerava os emolumentos como a paga devida pela escripturação; que, pelo contrário, elles eram devidos pelo trabalho material e intellectual reunido, que era necessario fazer nessa repartição, e que os continuos tinham uma tal ou qual parte nesse trabalho: e para provar a sua asserção foi buscar exemplo de outras repartições, em que emolumentos se pagam por trabalho meramente material, e lembrou as buscas nos cartorios. Respondo ao nobre deputado que os continuos não teem outra occupação mais do que a conducção de livros e papeis de uma para outra parte, por exemplo, do empregado que lavra o titulo para o secretario, deste para o sello, dahi para o presidente, donde desce para o escripturario do titulo; leva-o a um para averbar o juramento, a outro para registrar: ora vão, ora veem; assim, pódem-se chamar os vaivens da repartição, e nisto se cifra seu mister, e he por isto mesmo que elles teem o nome de continuos. Por este trabalho, que he todo material, vencem elles um ordenado: mas dir-se-ha que os outros tambem percebem-no: certo que sim; mas o nobre deputado não poderá negar, como já o confessou, que o trabalho mixto, isto he, material e intellectual, he mais importante que outro qualquer. Sendo assim, esses emolumentos são a retribuição da differença do trabalho: portanto não vale o simile que o nobre deputado fez com as buscas nos cartorios, para provar que os emolumentos são devidos pelo trabalho material; porque eu entendo que o trabalho da busca, além de não ser tão material como parece ao nobre deputado, não se póde considerar senão como um meio conducente ao fim; porque, se não se procurarem certos autos, não se poderão passar taes e taes certidões. Demais, o continuo percebe ordenado, e o tabellião não.

Tambem ouvi aqui um aparte em que se fallou no archivista: este por certo não he continuo; porque o seu officio consiste em archivar as peças e conservar em boa ordem o archivo; o que não demanda uma intelligencia qualquer: o archivista he, por conseguinte, o tombo da repartição: logo o seu trabalho he muito mais importante do que o do continuo, e por esta rasão um e outro não pódem entrar em parallelo. Elle escreve, e basta que ponha — archivado — (aventuro eu) para que compita na distribuição dos emolumentos, não por este simples facto, mais pelo da condenação dos papeis.

Como, porém, ainda existe alguma duvida na casa, eu requererei para que seja adiado o parecer até que se apresente a lei a que os peticionarios se soccorrem, e neste sentido lerei o seguinte requerimento:

« Requeiro que fique adiado o parecer até que venha a lei provincial n. 192, de 12 de abril de 1847. -- *Cordeiro.* »

He apoiado, e entra em discussão conjunctamente com o parecer.

Sr. Laurentino: -- Sr. presidente, eu pouco tenho a dizer sobre a materia, porque me parece que ella he pouco merecedora de grande discussão. Direi apenas que o nobre autor do parecer (comquanto eu respeite muito seus conhecimentos) não tem muita rasão em não querer fazer extensiva aos continuos a distribuição dos emolumentos. Só se lhes póde negar, se se quizer fazer uma lei especial; ou, por outra, se se quizer fazer neste sentido uma interpretação á lei vigente que creou aquelles empregados, e distribuio os emolumentos: e parece-me que os seus argumentos nada concluem, porque a lei que os nobres deputados citam e desejam ver he esta; a impressão não lhe muda o caracter; ella foi redigida assim; eis o seu authographo. (*Lê.*) Já vê a casa que, mandando a lei crear dous officiaes e um continuo, e dizendo que os emolumentos sejam distribuidos repartidamente por esses empregados sem fazer distincção, estão indubitavelmente incluidos os continuos, porque *quod lex non distinguit, nec nos distinguere debemus.* Quando a lei confundio os officiaes e continuos, parece que teve em vista incluir na distribuição dos emolumentos os continuos tambem. Quanto a mim, isto he fóra de duvida.

Disse o nobre deputado que os emolumentos eram uma gratificação *pro labore*, e que os continuos não pódem ser considerados como partes no serviço intellectual. Eu não o entendo assim: uma repartição tem differentes empregados, cada um com o trabalho proporcional ao lugar que occupa; todos trabalham; os empregados não poderão preencher as suas funcções, se não tiverem quem lhes forneça os livros, o papel, pennas, e outras cousas a cargo daquelles: logo devem elles partilhar desse beneficio, mas recebendo os emolumentos proporcionalmente aos seus ordenados, como lembrou o nobre deputado.

Por todas estas rasões, voto contra o parecer e contra o adiamento.

He lida e apoiada a seguinte emenda:

« Sejam comprehendidos na partilha dos emolumentos os empregados peticionarios e os que se occupam nas funcções de que está encarregado o official ás ordens da presidencia. — *José Pedro.* »

Depois de mais algumas reflexões, he a emenda approvada, ficando prejudicado o parecer.

He lido e approvado o seguinte parecer:

« A commissão de constituição e podêres, á qual foi remettido o requerimento de um dos membros desta assembléa legislativa, pedindo que se désse assento ao Sr. deputado supplente doutor Simplicio Antonio Mavignier, que se achava na ante-sala, examinando a cópia authentica da acta da apuração geral, ultimamente feita pela camara municipal desta capital, com as exclusões e inclusões de votos declarados no parecer da commissão provisoria de constituição e podêres, approvado por esta assembléa, achou que o dito Sr. doutor Simplicio Antonio Mavignier he segundo deputado na ordem dos supplentes; e assim, em vista da resolução d'esta assembléa determinando que se chamassem [sete] supplentes, he de parecer se lhe dê assento n'esta casa.

« Sala das commissões, 20 de junho de 1848.— *Trigo de Loureiro. — Alves Ferreira.* »

O Sr. *Presidente* designa aos Senhores José Pedro e Olinda, para introduzirem na sala ao Sr. Mavignier.

Tendo sahido os nomeados, voltam com o Sr. deputado supplente, que presta juramento, e toma assento.

He lido, julgado objecto de deliberação e mandado imprimir o seguinte parecer:

« O reverendo Joaquim Rafael da Silva, professor publico de grammatica latina do bairro do Recife, requer a esta assembléa a graça de ser jubilado com o ordenado correspondente a mais de 16 annos de serviço na sobredita cadeira, instruindo o seu requerimento com 15 documentos dignos de toda attenção, e allegando não podêr esperar no magisterio até se completar o tempo preciso para jubilar-se, por achar-se principiado a affectar de duas enfermidades gravissimas, provenientes do pesado exercicio do seu magisterio.

« A commissão de instrucção publica, attendendo aos relevantes serviços prestados á provincia pelo reverendo peticionario, os quaes se acham exuberantemente provados, e juntamente á quão pouco tem sido o peticionario pesado á thesouraria provincial, pelo grande numero de alumnos que annualmente matricula, e por essa mesma rasão ao grande peso de trabalho que diariamente supporta; attendendo que o art. 10 cap. 2.° de lei de 10 de junho de 1837, quando ordena que o professor que tiver ensinado por dez annos não interrompidos, achando-se impedido de continuar por molestia adquirida no exercicio de sua cadeira, seja jubilado com a metade do ordenado, não quer senão marcar um ponto em que o professor principia a tornar-se digno de ser agraciado, e jamais que se despreze o serviço dos 10 até aos 19, porque de outra sorte seria contradictoria comsigo mesma, remunerando o trabalho em 10, e desprezando dahi por diante até vinte, quando elle he mais pesado pela idade do professor; attendendo, finalmente, que he vantajoso ao bem publico remunerar ao individuo que bem serve; entende a commissão que o peticionario deve ser deferido favoravelmente com a seguinte resolução:

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco resolve:

« Artigo 1.° O reverendo Joaquim Rafael da Silva, professor de latim da freguezia de S.-Fr.-Pedro-Gonçalves, fica jubilado com a parte do seu ordenado, correspondente ao tempo que tem servido na referida cadeira.

« Art. 2.° Ficam revogadas, para este effeito sómente, todas as leis e disposições em contrário.

« Sala das commissões da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 20 de junho 1848. — *Laurentino Antonio Pereira de Carvalho. — A. Herculano de Souza Bandeira.* »

He approvado sem discussão o seguinte parecer:

« O professor publico de primeiras lettras da povoação de Gruangy, Luiz Ciriaco da Silva, achando-se desde o anno de 1846 affectado de molestias graves que se teem tornado chronicas, e conseguintemente impossibilitado do exercicio de seu magisterio, e de n'ella continuar, como prova com os documentos que ajunta á sua petição, pede por isso a esta assembléa lhe conceda jubilação nos termos do art. 10 do cap. 2.° da lei provincial n. 43, de 10 de junho de 1837, por contar mais de 10 annos de exercicio.

« A commissão de petições entende que não a esta assembléa, mas ao presidente da provincia, compete o deferimento deste professor, visto que ha uma lei reguladora das jubilações, e ao mesmo presidente incumbe fazer della applicação áquelles a quem possa approveitar. Isto posto, a assembléa resolverá como entender de justiça.

« Sala das sessões da assembléa legislativa provincial, 20 de junho de 1848.— *Texeira de Borba.— José Carlos Teixeira.-- Camello Pessoa.* »

ORDEM DO DIA.

Entra em primeira discussão o projecto n. 7., que autorisa a administração dos estabelecimentos de caridade a aforar ao cidadão Bernardo José da Camara o engenho Bemfica, mediante a pensão annual de 1:200$000 réis. (*Vide Diario* n. 135.)

O Sr. *Laurentino*: -- Sr. presidente, como esta discussão só versa sobre a utilidade ou inutilidade do projecto, eu pedi a palavra, para fazer um simples esboço da sua utilidade, afim de ver se os meus nobres companheiros nos dispensam mais longa discussão.

O funccionario he senhor do uso e fructo desse engenho durante a vida de sua cessionaria: o peticionario cede isto em favor do hospital, cede todos os annos que ainda póde gozar: de mais a mais, creio que todos os membros desta casa sabem o que he um engenho, pertencente a repartições taes como o hospital de caridade, estar entregue a rendeiros, os quaes só pretendem desfructar e nada mais. Ora, sendo elle um predio destructivel por sua natureza, o hospital tem, ou de fazer continuadas despezas nos seus reparos, ou de deixa-lo destruir, quando pelo aforamento não succede assim, porque o foreiro trabalha sempre para beneficiar o predio: por conseguinte o estabelecimento muito lucra e por isso voto pelo projecto.

Julgada a materia discutida, he o projecto approvado em primeira discussão, para passar á segunda.

Entra em segunda discussão o projecto n. 20, que eleva á categoria de villa a povoação do Senhor-Bom-Jesus-dos-Remedios de Panellas. (Vide *Diario* n. 31.)

O Sr. *Cordeiro*: -- Sr. presidente, coherente com os meus principios, levanto-me para de novo oppôr-me ao projecto que ora se discute; porque, apreciando os argumentos dos nobres deputados (cujas ideias muito respeito) que mostraram sua utilidade, eu não vi destruidas as rasões que apresentei contra, e neste caso devo dizer aos nobres deputados que ainda estamos na mesma: nem eu tive a fortuna de chama-los á minha opinião, nem elles poderam convencer-me. Chegaram a ponto de dizer que as rasões em que me fundava para que Panellas não fôsse creada villa eram as mesmas que os moviam a elevar á sobredita freguezia a tal categoria, e nisto enxergaram que eu argumentava *contra-producentem.* Parece-me, Sr. presidente, que não pequei tanto contra as regras da logica, como inculcam os nobres deputados, porque o argumento mais forte que apresentei, e que agora repito, foi que não se podia erigir em villa Panellas, por isso que, sendo preciso pessoas para os cargos municipaes e policiaes, não haviam alli individuos aptos para os lugares de supplentes do juiz municipal, para vereadores, delegados, subdelegados e respectivos supplentes. Os nobres deputados tiveram a bondade de lembrar-me que Altinho fazia tambem parte do termo, e que por conseguinte a escolha não recahia só sobre a gente de Panellas, tanto mais quanto que Altinho dá 16 eleitores, e he por isso impossivel que destes não se tirem alguns cidadãos em quem concorram as qualidades precisas para exercerem os sobreditos lugares, e que se eu não via Altinho, parecia irrogar uma injuria a seus habitantes, mesmo aos de Panellas e seus suburbios. Isto disse um nobre deputado: ao que respondo que eu vi tambem Altinho, e tão longe está de mim o proposito de offender a seus habitantes, que desde já declaro á casa que só dalli poderão sahir as autoridades que hão de lançar os fundamentos da villa: mas isto mesmo he um dos maiores inconvenientes que muito importa remover, porque Altinho dista de Panellas cinco legoas; hade ter seu subdelegado, assim como Panellas o seu: e ninguem dirá que os supplentes daquelle subdelegado devam ser os mesmos deste: logo, será preciso escolhê-los no proprio districto de Panellas; mas como escolhê-los, se, como eu já disse, e ainda insisto, em Panellas não ficou gente capaz para este fim? Mas, disse um nobre deputado, ficou ainda muita gente boa, depois de concordar commigo que a gente mais grada havia com effeito emigrado da povoação, pela incursão dos Moraes, e terror que tem incutido Vicente de Paula. Eu quizera, se fôsse possivel, que o nobre deputado me apontasse essa gente boa; então eu de bom grado votaria pelo projecto. Não duvido que houvesse ficado gente boa, isto he, gente de bom coração, de bom proceder; mas sou obrigado a dizer ao nobre deputado que não ficou tanta quanta imagina, e nem porque uma pessoa he boa, segue-se que presta para exercer os cargos de justiça e policia: faltando-lhe a capacidade para desenvolver-se no exercicio de suas attribuições, falta-lhe tudo.

Já mostrei que o subdelagado de Panellas e seus supplentos devem de ser infallivelmente tirados desse mesmo districto. Poder-me-hão dizer que o delegado póde ser tirado de Altinho, e pergunto eu, com isto não periga o serviço publico? O delegado ha de querer, sem ordenado, abstrahir de seus interesses para estar calcado na villa, onde he obrigado a dar as audiencias e as providencias precisas? E porventura não lhe impõe a lei esta obrigação? E, morando distante, as autoridades comprirão exactamente seus deveres?

O Sr. *José Carlos*: -- E Manoel Thomé de Santo-Antão não mora oito legoas distante do termo de que he delegado?

O Sr. *Cordeiro*: -- Este exemplo não me convence de que seja conveniente que as autoridades sejam de fóra da villa; e quando sejam, devem residir na villa, dentro do termo, na cabeça do termo; do contrário, mal preencherão as suas funcções: a experiencia bem o tem mostrado. Não tendo, portanto, o povoado de Panellas gente capaz para estes empregos, a consequencia he não erigir-se em villa.

Senhores, pouco nos importa a nós que aqui estamos, que Panellas seja ou não villa; porém aquelle povo soffrerá muito se assim acontecer, porque nada mais facil do que errar a cada passo e commetter injustiças uma autoridade que não tiver o preciso discernimento para distinguir o verdadeiro do falso, que se deixar levar de informações sinistras, que as mais das vezes são o testemunho solemne de vinganças ignobeis e desabafos mesquinhos. Basta que um sujeito esteja em contacto com a autoridade, goze de algum conceito, para que seja crido como um evangelho, e o miseravel innocente soffra todo o rigor da lei, seja victima da indiscrição da autoridade. Não augmentemos, portanto, o clamor do povo, procuremos todo o lenitivo aos seus males. Demos-lhe autoridades que saibam por si desempenhar seus lugares, sem ser preciso lançar-se nos braços de um accessor. Lembremo-nos dos dous casos, o da representação contra o subdelegado de Panellas, e o do processo instaurado de ordem do governo contra o primeiro supplente do juiz municipal do Bonito em 45, que escandalosamente foi absolvido em dias de setembro do mesmo anno, mas que felizmente ainda deixou aberta, porque o juiz de direito que o protegia não interpoz recurso para a relação do districto. Não demos lugar a que se abuse tão largamente das instituições sociaes.

Já que fallei na representação, devo dizer ao nobre deputado que se admirou do extraordinario numero de assignaturas contra aquelle subdelegado, e por isto concluio que Panellas póde dar 50 jurados, que a maxima parte destas assignaturas eram feitas a rogo dos miseraveis que tinham compartilhado das oppressões causadas por aquella autoridade; que nessas occasiões não ha quem não sinta fervorosos desejos de manifestar sua reprovação e resentimento pelos actos iniquos de um magistrado, prestando sua assignatura. Sabe-se, além disto, que os mais opprimidos são os miseraveis, e estes são os que, tendo mais direito de representar, infelizmente se vêem na necessidade de recorrer a outrem para assignar a rogo, porque não sabem escrever. Assim temos esvaecida a admiração do nobre deputado. Ora, note-se que isto era no tempo em que Panellas tinha alguma capacidade para ser villa; nesse tempo vio-se isto, e d'ora em diante o que se não verá? *Horresco referens*! Deos permitta que os meus presentimentos falhem.

Quando assim fallo, Senhores, eu só tenho em mira o bem do povo, não tenho por fim offender alguem, digo o que he verdade; e quando se falla a verdade, não se injuria a ninguem, porque não se aggrava o direito de ninguem, principalmente quando não se personalisa. Longe de mim, repito, offender os habitantes de Panellas e Altinho, ou de outra qualquer parte; isto he contra os meus habitos. Quem desconhece que pelo sertão, infelizmente, ainda ha muita gente rustica? E será isto injuria? Certo que não.

Os nobres deputados, com os apartes que me deram, me fizeram dizer: « Ovidio nunca póde civilisar os Getas. » Cumpre que eu explique este pensamento. Sr. presidente, permita-me V. Exc. esta digressão.

Senhores, quando isto disse, referi-me a um facto da

historia antiga, que me pareceu ter alguma analogia com a questão. Ovidio era um poéta, como sabemos, illustrado e sabio; teve de ser desterrado para a Thracia, e foi condemnado a viver entre povos rudes. A necessidade de communicar os Getas devia inspirar-lhe o desejo de civilisalos: mas não o pôde conseguir, disse um nobre deputado, porque era immoral. E perguntarei ao nobre deputado: quem he immoral não póde civilisar? Fôrça he que entremos nesta questão anthropologica. Quantos escriptores, quantos mestres são apontados por immoraes, mas que nem por seus escriptos, nem por suas doutrinas innoculam o virus da immoralidade no coração de seus leitores, de seus discipulos? Quantos oradores dissolutos, mas cheios de uncção! No entanto não pulem os costumes, não civilisam? Isto basta para que eu diga que o nobre deputado devêra guardar o *parce sepultis*, e não execrar a memoria de um poéta eximio, que, como homem, não podia deixar de ter defeitos. Mas he este mesmo poéta immoral que, escrevendo do desterro á sua filha, dizia:

« A virtude e não a vaidade
« Te guiará, Verilla, á immortalidade.»

Quem falla assim de tão longe á sua filha, como não fallaria aos Getas com quem convivia? Mas elles não se civilisaram, porque eram barbaros; porque ainda não era tempo: a civilisação he obra do tempo, he gradualmente que os costumes se reformam; por consequencia, não havendo disposição para essa refórma, he inutil a tentativa. Foi, portanto, uma allusão que fiz á gente rude em geral. *Quis potest capere, capiat.*

O meu nobre amigo disse que deve-se crear a villa, para que as pessoas mais gradas, que della se ausentaram, voltem a ella: porque só assim estarão garantidas suas vidas e propriedades: e eu digo que voltem primeiro essas familias para que se crie a villa; porque nós não sabemos se ellas voltarão, e he mais provavel que não voltem, porque não soffreram pouco em suas fortunas, e não quererão expôr-se á contingencia de um segundo assalto, podendo resultar muito bem que não sejam tão felizes.

Esperemos que a acção do governo se estenda a estes perturbadores daordem publica, que a espada da justiça extermine esses salteadores e malfeitores. Esperemos que seja o territorio expurgado desses monstros, para sobre solidas bases levantarmos o edificio que nos propomos: aliás, mui breve desabará, e então teremos de ver gualdida nossa expectativa.

De lugares com melhores proporções e vantagens para villa e até comarca sei eu, que nem sequér ainda fôram lembrados: e como, não obstante o que tenho dito, he possivel que o projecto passe, tenho de offerecer á consideração desta assembléa os seguintes artigos additivos, que passo a lêr:

« Artigos additivos ao projecto n. 20.

« Art. 1.º Fica transferida a séde da freguezia de S.-Caetano-da-Rapoza para a igreja de Nossa-Senhora-das-Dôres em Caruarú, ouvido préviamento o ordinario.

« Art. 2.º Fica transferida a séde da comarca do Bonito pera Caruarú, tendo os limites seguintes:

« Principiará ao poente da propriedade denominada Itacaheté, aquém do rio Ipojuca, até a foz do riacho da Onça, comprehendendo as agoas pendentes ao mesmo e por este acima em direcção ao norte até sua nascença na serra Jaracatihá, inclusive o sitio do mesmo nome; e dahi pelo riacho Carapotó abaixo, e agoas pendentes ao mesmo até a sua foz no rio Capibaribe; e por este abaixo em direcção a este até ao riacho da Egoa; e por este acima com direcção ao sul, dividindo com Limoeiro até topar na freguezia de Bezerros, abrangendo esta em sua totalidade e os districtos Bebedouro, Altinho e Cachoeira-Grande, a terminar no ponto de partida, o sobredito sitio Itacaheté.

« Art. 3.º O terreno, assim devidido, do riacho da Egoa, pertencente á freguezia do Brejo, fica assim como o mais pertencendo á freguezia de Caruarú, *servatis servandis*.

« Art. 4.º A porção de terreno do sitio Itacaheté, além do rio Ipojuca, fica pertencendo á freguezia da comarca do Brejo.

« Art. 5.º Os districtos Bebedouro e Altinho continuam a pertencer á freguezia do mesmo nome.

« Art. 6.º Ficam revogadas todas leis e disposições em contrário.

« Paço d'assembléa legislativa provincial de Pernambuco, aos 20 de junho de 1848.— *J. T. Cordeiro*.

Apoiados, entram em discussão conjunctamente com o projecto.

O Sr. *Laurentino*: — Sr. presidente, quando ouvi dizer ao nobre deputado que ia continuar a sustentar o projecto, e destruir os argumentos apresentados em contradicção de sua opinião, esperei silencioso por esta promessa; mas, como isto não apparecesse, reparei que o nobre deputado limitou-se a repetir os mesmos argumentos que já tinha feito, e me parece que em alguma cousa referio-se ás minhas expressões na discussão passada, levanto-me porque julgo preciso que me explique.

Quando eu disse que o nobre deputado, em seu discurso, parecia irrogar uma injuria aos habitantes de Panellas e de Altinho, não tive em vista de certo lançar odioso algum sobre elle; só quiz fazer sentir que aquellas expressões iam offender o amor proprio de muitos cidadãos que lá são moradores. Creio que o nobre deputado, por mais que tenha exagerado a emigração dos habitantes de Panellas, acaba de reconhecer que ella não foi geral, que alli ficou muita gente; he, pois, essa gente que ficou, que deve resentir-se.

Disse o nobre deputado que não se podiam nomear autoridades a pessoas moradoras no Altinho, porque fica cinco legoas distante da séde do termo. O nobre deputado não nos apresentou a lei que marque as legoas de moradia para os empregados, uma vez que estejam dentro do termo, e logo se lhe fez vêr que delegado havia que morrva ainda mais longe, e nem por isso deixou de ser nomeado; e eu accrescento mais que, se o nobre deputado fôr examinar isso, em quasi todas as comarcas dá-se o mesmo caso. Portanto não procedem as rasões do nobre deputado.

Disse o nobre deputado que eu dissera que era impossivel que em uma povoação, em que havia 500 pessoas que assignaram seu nome, não houvesse 50 capazes para ser jurados; e observou que muitas dessas assignaturas eram a rogo: digo que sim; porque, ainda convindo que ametade dessas assignaturas fôsse a rogo, ficavam 250, entre as quaes per certo se poderão tirar 50 que saibam lêr e escrever, e tenham senso commum, que he tudo quanto a lei exige para ser jurado. Ora, alli não ha só gente de Vicente de Paula, ha muita gente honesta que mora a menor distancia do que o Altinho, e que está nas circumstancias de ser autoridade.

Sr. presidente, tambem não tive intenção de offender a memoria do poéta a que o nobre deputado se referio; foi um grando poéta, mas não achei feliz a argumentação do nobre deputado quando disse que elle não póde civilisar uma nação barbara; foi então que eu disse que um homem, que tinha escripto uma obra capaz de perverter a mocidade, não podia ser citado como exemplo; não foi outro, Senhores, o meu sentido, porque não desconheço o quanto esse poéta tem merecido da posteridade.

Repito o que disse em primeira discussão, não accrescentei nada: voto pelo projecto, porque lhe conheço as grandes vantagens que dahi pódem vir para a moralisação daquelle povo.

O Sr. *Trigo de Loureiro*: -- Sr. presidente, tenho de votar pelo projecto que se acha em segunda discussão, e por isso pedi a palava para explicar o meu voto.

O nobre deputado que continúa a fazer opposição ao projecto, combateu-o com rasões que esta casa já julgou improcedentes, porque não fez mais do que repetir os argumentos que apresentou em primeira discussão, e que fôram destruidos com rasões mui valiosas.

Todos os argumentos apresentados pelo nobre deputado como que cifram-se n'um, isto he, em não haver no lugar pessoas com as proporções necessarias para occuparem os cargos policiaes e os municipaes. Com referencia a isto, observou elle que o delegado deve de residir na séde do termo em que exerce autoridade. He, com effeito, bom que assim aconteça; mas, na fórma da lei, o delegado póde morar fóra da villa. O regulamento de 31 de janeiro de 1842, e a lei de 31 de dezembro de 41, no capitulo em que trata dos delegados, diz que, havendo na séde do municipio pessoa habilitada para esse fim, essa será preferida, mas não havendo, poderá ser de fóra do lugar da séde. Portanto está lançada por terra a objecção do nobre deputado, e, por consequencia, justificado o voto que dou ao projecto.

Agora direi alguma cousa sobre os artigos additivos.

O que me leva a votar por esses artigos he o mesmo que me induz a apoiar o projecto: reconheço que he de utilidade publica, que he conveniente crear-se essa nova villa na comarca do Bonito. Não he da creação de uma villa que se trata?...

Um Senhor Deputado: -- Não se cria uma villa, muda-se a séde da que existe.

O Sr. Trigo de Loureiro: -- Acho util o mudar-se a séde da comarca para o lugar de Caruarú. Não he isto?...

Um Senhor Deputado: -- He, sim, Senhor.

O Sr. Trigo de Loureiro: -- E acho util, porque ahi a população he maior; o terreno, se não he mais fertil, he igual. Além disto, ha ahi uma feira, os edificios são melhorês, o local he mais arejado, e por conseguinte está mais no caso de ser cabeça de comarca.

Encerrada a discussão, he o projecto submettido á votação e approvado com os artigos andditivos, para passar á terceira discussão.

Entra em segunda discussão o projecto n. 21, que autorisa a administração do patrimonio dos orphãos a aforar o sitio Parnameirim. (Vide *Diario* n. 132.)

O Sr. Joaquim Villela: — Sr. presidente, tendo já feito opposição ao projecto que entra agora em segunda discussão, não posso deixar de continuar a combatê-lo, por isso que as rasões que se apresentaram em justificação delle, não me convenceram da competencia desta assembléa para autorisar o aforamento nelle proposto, nem tão pouco da utilidade do mesmo aforamento.

Quanto á competencia, tudo quanto ouvi dizer, para a sustentar, reduz-se a isto: — pelo acto addicional temos a attribuição de legislar sobre casas de soccorros publicos, e conseguintemente sobre o collegio dos orphãos, visto que he um estabelecimento dessa natureza; mas quem tem o direito de legislar sobre um estabelecimento, tem tambem o de legislar sobre tudo quanto lhe diz respeito; logo podemos legislar sobre os bens que constituem o seu patrimonio, e consequentemente decretar o aforamento desses bens.

Sr. presidente, este argumento parece-me pouco logico; não só porque suppõe um facto completamente falso; senão porque basea-se em um principio absoluto, que aliás soffre algumas vezes modificação, como acontece no presente caso. Muitas vezes não podemos estender as nossas attribuições tanto quanto suppõem os nobres deputados que se soccorreram do principio de que nós, podendo legislar sobre um objecto, podemos legislar sobre tudo que lhe diz respeito. Nossas attribuições teem limittes, e muitas vezes só podemos legislar sobre certos objectos de certa e terminada maneira, e não pelo modo por que quizermos. Para que o argumento apresentado em favor do projecto podesse ser acceito, seria mister que pertencesse ao collegio dos orphãos a propriedade dos bens que constituem o seu patrimonio; mas, se a lei que applicou esses bens ao estabelecimento dos orphãos, apenas lhe cedeu os rendimentos delles, por isso que declarou, até expressamente, que elles não poderiam ser allienados, trocados, etc.; se esses bens, não obstante essa applicação, ficaram sendo proprios nacionaes, he evidente que sómente os rendimentos he que pertencem por ora ao collegio dos orphãos, e que por consequencia só nos compete a nós, que temos o direito de legislar sobre esse estabelecimento, legislar sobre a administração desses rendimentos: e digo por ora porque esses rendimentos não fôram doados irrevogavelmente; mas houve apenas uma cessão, uma applicação, que de um momento para outro póde ser revogada. E se acaso só podemos administrar esses bens e dispôr de seus rendimentos, a consequencia he que não podemos decretar a sua allienação, de qualquer especie que ella seja; -- que não podemos decretar o aforamento delles, que he uma especie de allienação; porque, em rigor, nem possuimos o dominio util desses bens, e quando o possuissemos, não podiamos alliena-lo sem consentimento do senhorio. Já vêem, pois, os nobres deputados que, para cahir por terra o argumento apresentado em sustentação do projecto, basta a clausula, consignada na mesma lei que os applicou ao collegio dos orphãos, de que elles não poderiam ser allienados de maneira alguma.

O Sr. Cabral: --- Pela administração.

O Sr. Joaquim Villela: -- O que quero dizer he que a applicação, que se fez desses bens, foi só a respeito do rendimento delles, e não da mesma propriedade; e he quanto basta-me para provar que os não podemos allienar. O acto addicional poz esse estabelecimento a cargo das assembléas provinciaes; mas pergunto, adquirimos nós, só por isso, a propriedade desses bens para os podêrmos allienar? Creio que ninguem o sustentará; porque, se se disser que adquirimos essa propriedade, por serem elles desse estabelecimento, facil he responder que o que foi cedido foi apenas o redito delles: e se der como rasão serem elles provinciaes, he essa rasão falsa, visto como ainda não fôram discriminados os bens geraes dos provinciaes, e estão conseguintemente todos na communhão. Portanto, o direito que hoje temos sobre esses bens que constituem o patrimonio dos orphãos, he o mesmo que foi conferido pela lei geral que os applicou a esse fim, e esse direito tem a mesma limitação que a lei impoz á administração. Assim que, Sr. presidente, parece fóra de duvida que não temos competencia alguma para decretar o aforamento proposto no projecto.

Mas, Sr. presidente, eu vou ainda um pouco mais longe; minhas duvidas hoje se acham augmentadas; porque se na primeira discussão eu duvidava da competencia desta assembléa, por serem esses bens proprios nacionaes e não bens provinciaes; agora duvido mesmo que a assembléa os possa allienar, ainda quando sejam provinciaes; e duvido, Sr. presidente, porque o acto addicional o que dá ás assembléas provinciaes, no § 4 do artigo 11, he a faculdade de regular a administração dos bens provinciaes; e me parece que na ideia de administrar não está comprehendida a ideia de allienar, porque ninguem dirá que o administrador póde allienar os bens que estão sôb sua administração. E acho, Sr. presidente, que esta duvida tem algum fundamento; porque, comparando este artigo do acto oddicional com o § 15 do artigo 15 da constituição, relativo á assembléa geral, vejo muita differença. A constituição diz: « *he da attribuiçaõ da assembléa geral* regular a administração dos bens nacionaes, e *decretar a sua allienação*; » entretanto que no acto addicional apenas se diz « regular a administração dos bens provinciaes, » sem se accrescentar « *e decretar a sua allienaçaõ.* »

Ora, comparando uma e outra disposição, vejo que, se o legislador constituinte incluio no artigo da constituição a clausula « *e decretar a sua allienaçao* » depois de haver dito « *regular a administraçaõ dos bens nacionaes* » foi porque entendeu que na attribuição de regular a administração não estava implicitamente incluida a de allienar; e que, se o acto addicional só dá ás assembléas provinciaes a attribuição de regular a administração dos bens provinciaes, sem accrescentar a clausula « *e decretar a sua allienação* » a consequencia que devemos tirar he que o acto addicional não quiz dar ás assembléas provinciaes o mesmo direito que a constituição deu á assembléa geral; que a nós só compete regular a administração dos bens provinciaes, e não alliena-los; e que para o fazermos carecemos de autorisação da assembléa geral, a quem ficou reservada essa attribuição. Assim, pois, ainda quando os bens do patrimonio dos orphãos fôssem provinciaes, eu duvidaria da competencia desta assembléa para os allienar. Portanto, como não hei de duvidar, quando ninguem me póde mostrar que elles são provinciaes, quando sabemos que são proprios nacionaes, porque não houve divisão de bens, e ainda não foi promulgada a lei que o acto addicional diz que designará os bens nacionaes e os provinciaes?

Sr. presidente, eu achei um documento com que muito folguei, porque serve de apoio á minha opinião: he um documento á que não posso deixar de dar muita importancia, por isso mesmo que he um accordam do supremo tribunal de justiça, no qual se declara que os bens do patrimonio dos orphãos são proprios nacionaes.

O Sr. Trigo de Loureiro: -- De quando he?

O Sr. Joaquim Villela: -- He de 1842, muito depois do acto addicional, segundo o qual entende o nobre deputado que esses bens se tornaram provinciaes. Em uma causa que houve entre a administração do patrimonio dos orphãos e Nicoláo O. Bieber e outros, o supremo tribunal annullou o processo; porque, sendo os bens do patrimonio dos orphãos proprios nacionaes, não tinha sido ouvido no pleito o procurador-fiscal da fazenda nacional...

O Sr. Ferreira Gomes: -- Logo são nacionaes.

O Sr. Joaquim Villela: — Assim o entende o supremo tribunal de justiça que, se nada val para o nobre deputado, he para mim uma autoridade respeitavel; para mim, que não gosto de fiar-me só na minha intelligencia; que reconheço a minha nullidade; que duvido da infallibilidade de minhas opiniões; que sei que posso estar em erro; e que por isso folgo quando vejo confirmada a minha opinião por homens á quem os nobres deputados não quererão negar conhecimento nessa materia. Eis, portanto, porque fallei no accordam do supremo tribunal de justiça; he elle um argumento que corrobora a minha opinião. O accordam aqui está; (*mostrando*) se os nobres deputados quizerem, eu o lerei. Mas, Sr. presidente, se os bens do patrimonio dos orphãos são proprios nacionaes, a consequencia he que não são provinciaes, e que, ainda quando fôsse incontestavel o direito desta assembléa para allienar os bens provinciaes, não poderia ella allienar esses cuja propriedade lhe não pertence. Não confundamos o direito de administrar, o direito de applicar o usofructo, com o direito de allienar. Acaso sustentarão os nobres deputados que o administrador, que o usofructuario mesmo, póde allienar os bens que estão debaixo de sua administração, ou cujo usofructo lhe pertence? A nossa legislação, Sr. presidente, considera o aforamento como uma especie de allienação, e assim o consideraram todos os jurisconsultos que distinguem o dominio em *pleno* e *menos pleno*, e que sabem que, rigorosamente fallando, este ultimo não he um verdadeiro dominio; por isso mesmo que o dominio he um complexo de muitos direitos, e tirada uma parte destes o que resta não he mais o todo. Sabem os nobres deputados que não póde aforar quem não póde allienar. Assim, o marido que não póde vender os bens de raiz sem outorga da mulher, tambem não os póde aforar. Portanto, Sr. presidente, eu insisto ainda em votar contra o projecto; porque ainda estou convencido de nossa incompetencia para decretarmos os aforamentos, nelle propostos; e porque ainda subsistem as rasões que apresentei quanto á inutilidade delles.

O Sr. Trigo de Loureiro: --- Sr. presidente, pedi a palavra para sustentar o projecto que se acha em discussão.

O nobre deputado que combate o projecto, funda-se em que os bens que constituem o patrimonio do collegio dos orphãos, são bens nacionaes; mas o nobre deputado deve notar que o § 10 do artigo 10 do acto addicional dá ás assembléas provinciaes o direito de legislar sobre casas de soccorros publicos; que nesta disposição se comprehende o collegio dos orphãos e o seu patrimonio; e que, por conseguinte, não póde deixar de reconhecer que por esse paragrapho temos o direito de administrar esses bens. Disse, porém, o nobre deputado: Se temos esse direito, não temos o de allienar; e para fundamentar a sua opinião recorreu a um accordam do supremo tribunal de justiça, proferido em 1842, e, por conseguinte, muito posterior á refórma da constituição, que he de 34, o qual declarou nacionaes os bens do patrimonio do collegio dos orphãos; e para provar ainda que esta assembléa não póde allienar esses bens, aventurou a proposição de que o aforamento he uma allienação.

Sr. presidente, pela lei de 11 de novembro de 1831 e pela lei de 12 de agosto de 1834, estes bens fôram, sem duvida, declarados nacionaes, e a sua administração foi incumbida ao presidente da provincia, que nomeou uma commissão para regula-la, sem que podesse allienar semelhantes bens. Até aqui estamos conformes.

Fôram, pois, estes bens declarados nacionaes, com a clausula de se não podêrem allienar; mas pelo acto adicional, art. 10 § 10, foi conferido ás assembléas provinciaes o direito de legislar sobre casas de soccorros publicos, sem restricção alguma: conseguintemente esse direito que dá o acto addicional no art. 10 § 10, comprehende o direito de regular a administração dos bens que constituem o patrimonio dos orphãos, e por isso o direito de derectar a sua allienação, quando dahi provenha utilidade provincial; porquanto o acto addicional, conferindo esse direito, não lhe poz restricções. Esse artigo se refere aos bens que pela lei geral de 11 de novembro de 1831 fôram destinados para casas de soccorros publicos; mas são e devem de ser consideradas como taes todas aquellas que teem por fim soccorrer os nossos concidadãos nas suas precisões, sna suas necessidades, e o collegio dos orphãos he uma casa de soccorros publicos, visto que tem por fim ministrar o alimento corporeo e espiritual áquelles que precisam delles, como orphãos pobres: logo esta instituição he um estabelecimento de sôccorros publicos; e se o he, está claro que se acha comprehendido na disposição do art. 10 § 10 do acto áddicional; e que, se a lei constitucional de 12 de agosto de 1834 deu ás assembléas provinciaes o direito de legislar sobre casas de soccorros publicos, tambem tornou provinciaes os bens do patrimonio do collegio dos orphãos.

Funda-se, outrosim, o nobre deputado em não existir ainda uma lei que declare quaes os bens nacionaes, e quaes os provinciaes: mas, como os bens pertencentes á extincta congregação dos padres de San-Filippe-Nery fôram nacionalisados e destinados para patrimonio de uma casa de soccorros publicos, ficaram *ipso facto* sendo provinciaes, desde que em 12 de agosto de 34 se publicou o acto addicional, e por conseguinte pódem ser aforados por esta assembléa, ainda mesmo que o aforamento fôsse uma allienação; quanto mais que o não he, como vou mostrar, baseado na doutrina dos jurisconsultos.

Sr. presidente, o aforamento não he senão a cessão que o proprietario faz do direito que tem de usofruir a cousa, de haver os beneficios, os fructos, os rendimentos della. Este dereito, Sr. presidente, he muito anterior ao estabelecimento da propriedade: os homens tinham o direito de haver e gozar a cousa e seus fructos, toda a vez que essa cousa se achasse abandonada; mas, se se achasse occupada por outro, devia esperar até que este acabasse de desfructa-la, e então he que lhe chagava a sua vez. Portanto, o direito de gozar dos fructos de uma cousa não he filho da propriedade: semelhante direito acompanha sempre a propriedade, mas he muito anterior ao estabelecimento della.

Sr. presidente, quando alguem se apropria de uma cousa, apropria-se com dous fins, isto he, ou para dispôr da substancia da cousa, ou para usofrui-la. Dahi vem, Sr. presidente, que a propriedade comprehende sempre os dous direitos, o de gozar da substancia da cousa, com a faculdade de a podêr destruir, e o de gozar della e dos seus fructos. Mas note V. Exc., que, quanto a mim, só se dá a faculdade de destruir, quando provém disso alguma utilidade, porquanto não pertenço ao numero dos jurisconsultos que advogam o direito de destruir a cousa, só com o fim de destruir: ao contrário, entendo que « destruição só deve deter lugar, quando a cousa não fôr util. Isto posto, he fóra de duvida que podemos allienar o usofructo sem allienar o bem. Quando cedemos a outro o usofructo da cousa não allienamos a propriedade, nem allienamos nada que seja filho della, porque o osufructo he anterior ao estabelecimento da propriedade, não he filho della, e já existia antes della.

Portanto, se he incontestavel que na creação não havia propriedade, que as cousas eram do todos, e que todos tinham o direito de goza-las e usofrui-las, em porporção das suas necessidades, está claro que este direito he muito anterior ao estabelecimento de propriedade.

Demais, Sr. presidente, o aforamento, dando-se por elle o direito de usofruir a cousa com a obrigação de aprefeiçoa-la, não encerra uma verdadeira allienação; porquanto, pode-se ceder o usofructo de uma cousa, quero dizer, póde-se aforar por certo tempo o dominio util de uma cousa com taes e taes condições, bem como a do pagamento de uma pensão annual, sem que se dê a allienação do dominio util, porque fica-se percebendo annualmente uma renda desse dominio, que, como já disse, não se allíena, mas apenas se cede, porque o proprietario fica percebendo os rendimentos da cousa possuida.

Entendo que o aforamento não he allienação, he um meio de pôr o bem em administração; o que, em certas occasiões, póde ser mais util do que o arrendamento, como estou convencido que he no caso presente: logo, ainda quando os bens de que tratamos, não fossem provinciaes (o que eu nego) não se offendia a lei, porque o aforamento não he allienação.

Concluo, pois, votando pelo projecto, porque julgo: 1.º, que a esta assembléa e a todas as mais compete o direito de legislar sobre casas de socorros publicos, e por consequencia o de regular a sua administração; 2.º, porque os bens do patrimonio dos orphãos estão declarados provinciaes pelo art. 10 § 40 do acto addicional; 3.º, porque o aforamento não he um acto de allienação, e sim de administraçaõ, para o qual temos amplo podêr; 4.º, porque, sendo provinciaes os bens em questão, esta assembléa póde até alliena-los, se assim julgar necessario.

Tendo-se verificado não haver casa, fica o projecto adiado.

O Sr. Presidente levanta a sessão ás 3 horas da tarde, depois de haver dado para ordem do dia da segufnte: -- continuação da de hoje; -- leitura de projectos e pareceres; -- 2.ª discussão de projecto n. 6 deste anno, e 3.ª do de n. 9 de 1847.

11.ª SESSÃO ORDINARIA,

EM 21 DE JUNHO DE 1848.

Presidencia do Sr. vigario Azevedo.

SUMMARIO. — *Declaraçaõ do motivo por que se naõ procede á leitura da acta, na occasiaõ competente. -- Participaçaõ do incommodo dos Srs. Loureiro e Guerra. -- Reclamações dos Srs. Laurentino e Beltraõ. --- Requerimentos. -- Projectos -- Rejeiçaõ do projecto n. 21. -- Emendas ao de n. 6. -- Remessa dessas emendas e do projecto á commissaõ de fôrça policial, para dar o seu parecer a respeito. --- Rejeiçaõ do projecto n. 9 e das emendas, offerecidas a elle.* --

As 11 e meia horas da manhãa, faz-se a chamada, e verifica-es estarem presentes 20 Srs. deputados.

O Sr. Cordeiro (2.º secretario): --Não posso fazer a leitura da acta da sessão anterior, por não estar presente o Sr. deputado Joaquim Villela que hontem occupou este lugar, e que por conseguinte a redigio, porquanto me não he possivel redigi-la neste momento; farei, pois, semelhante leitura quando o dito Sr. houver chegado, na fórma que dispõe o regimento.

O Sr. Beltraõ participa que os Srs. Loureiro e Guerra não pódem comparecer, por se acharem incommodados.

A casa fica inteirada.

O Sr. *Laurentino*: — Sr. presidente, na sessão em que se discutio aqui o parecer da commissão de constituição e podêres, que censurava alguns dos actos praticados pelo ex-vice-presidente desta provincia, o Sr. Joaquim Villela estranhou que esta discussão se fisesse em termos um tanto acres: o Sr. Loureiro perguntou se não estavamos em circumstancias de censurar os actos do governo: o nobre deputado do outro lado disse: «em termos.» Eu, porém, que tinha sido uma das victimas do ataque que esse Sr. vice-presente tinha feito aos seus comprovincianos, por isso que declarou que os havia demittido, por prevaricadores, disse em aparte: «Quem não teve termos para offender o melindre e a honra de tantos cidadãos, não está no caso de exigir termos,» Mas no *Diario* apparece isto: « Quem não teve termos para apodar de prevaricadores 300 cidadãos, *e redusi-los a pedir esmola* não merece termos. » Eu não usei das expressões *reduzi-los a pedir esmola*, porque até seria contradictorio, porque viria a dizer que os empregados só usavam dos empregos para bem de seus interesses pessoaes, que só o calculo do interesse privado he que os fez sentir as demissões: não, Sr.: eu não senti a demissão por tal motivo. Rogo ao Sr. tachigrapho que faça esta declaração, para que se conheça como me expressei.

O *Sr. Beltraõ*: —Sr. presidente, sou pouco frequente em pedir a palavra, não só pela escassez de minhas ideias, e natural acanhamento que me não he possivel vencer; como porque entendo que as assembléas legislativas devem de manifestar-se mais por actos do que por longos discursos, que tendem a procrastinar as medidas d'interesse publico: afastar-me-hei, porém, desse proposito sempre que me vir obrigado por imperiosas circumstancias. Soffro o mesmo mal de que se queixou o nobre deputado que acaba de sentar-se; ha inxactidões e faltas taes nos apartes dados ao Sr. Dr. Joaquim Villela, (sinto bem que elle não esteja na casa) no discurso, por elle pronunciado contra o parecer da commissão de constituição e podêres sobre os segundos relatorios, que não posso deixa-los passar desapperccebidos. Quando o Sr. Dr. Villela disse que tambem o Sr. Chichorro não tinha mandado responsabilisar a ninguem, houve na casa um aparte que disse: « *Tambem o Sr. Chichorro naõ declarou que demettia os empregados por corruptos e prevaricadores.* » E este aparte não vê-se no discurso; mas outro, como em resposta, do Sr. Cunha Machado, já fóra de proposito e sem nexo. Mas abaixo vem o seguinte.

« O *Sr. Beltraõ*: — *He verdade elles (inspectores) naõ pódem ser demettidos sem proposta dos subdelegados.*! Eu não me exprimi assim, Sr. presidente, eu disse, como para corroborar o aparte do Sr. Ferreira Gomes, que por uma portaria (ou aviso, que he o de 10 de fevereiro de 1847) elles não pódiam ser demittidos sem audiencia do subdelegado e que, por um argumento de paridade, parecia tambem que os delegados não pódiam ser demittidos sem audiencia do chefe de policia. As rasões em que se fundou o ministro fôram: 1.º, porque a attribuição de nomear não importa necessariamente a de demittir; 2.º, porque, se a nomeação depende da proposta do subdelegado, assim tambem a demissão, pelo principio de direito de que as cousas se desfazem pelo modo por que se fazem; 3.º, porque, tendo os inspectores de servir perante os subdelegados, he incopativel com os principios d'ordem privar os subdelegados d'empregados de sua confiança, sem que elles sejam ouvidos. Ora, todas essas rasões teem applicação ás demissões dadas pelos presidentes aos delegados sem audiencia do chefe de policia. Nesse sentido foi o meu aparte. Tambem não sou sectario da jurisprudencia das portarias, como aqui bem disse o Sr. Dr. Villela, mas elle que nos trouxe a cara hontem um accordam como autoridade, o que eu reconheço, não podia regeitar a autoridade d'um ministro da coroa. Trago isso para justificar o aparte que dei. Eu não fallei em lei nem dei lugar a resposta que se lê neste seu discurso: eu não disse que a lei o ordenava expressamente. Disse que havia uma portaria contra a opinião do nobre deputado que fallava; não ignoro que portaria não he lei.

Mais abaixo se lê o seguinte aparte: « *O Sr. Beltraõ--Eu creio que o nobre deputado está fallando contra o vencido.* »

Eu, he verdade, Sr. presidente, que dei este aparte, mas não foi ao que aqui diz o Sr. Dr. Villela; faltam aqui as palavras em que se fundava o meu aparte. O Sr. Dr. Villela, além do que aqui se lê, accrescentou o seguinte: « *porque eu entendo que a assembléa legislativa provincial naõ póde, por um acto especial, manifestar um voto de censura á administraçaõ, etc.*: e como na casa se tinha vencido que a commissão de constituição e podêres désse o seu parecer a respeito dos relatorios das duas administrações, e esse parecer trouxesse uma censura como se tinha vencido na casa, que a commissão désse o seu parecer sobre toda a materia dos relatorios, porque não era possivel que os relatorios andassem de commissão em commissão; por isso eu disse, em o aparte, que o Sr. Dr. Villela parecia estar fallando contra o vencido; porque se tinha vencido na casa que a commissão se occupasse de todo relatorio. Neste caso o meu aparte parece ter lugar;

mas, da maneira por que vem no discurso, he uma pequice, não tem fundamento algum. Fôra preciso que eu estivesse inteiramente distrahido, para dar um aparte tão fóra de proposito! He bom corrrigir-se os discursos, mas deve haver muito cuidado em que os apartes não fiquem desapontados; porque assim pódem concorrer para desacreditar os membros da casa. Não quero dizer que o nobre deputado o fizesse de proposito ; e talvez os Senhores tachigraphos não apanhassem suas ultimas palavras, e por isso peço-lhes que tenham todo o cuidado nesse apanhamento ; e vejam que mais abaixo faltou ainda um aparte mui significativo! O Sr. Dr. Borba deu um aparte sobre a amnistia concedida ao Sr. *José Pedro* Velloso, o Sr. Dr. Villela respondeu « *que naõ sabia dessa amnistia* » e isto deu lugar a um aparte meu, dizendo que « *do relatorio do Sr. vice-presidente, com effeito, parecia constar que houve amnistia;* » porque eu mostro. (*Lendo*) Daqui vê-se que, promettendo-se que, se elle depozesse as armas, não soffreria *opprobrio*, he visto que se lhe perdoava o crime que traz *opprobrio*, ou deshonra. Foi por isso, Sr. presidente, que um nobre deputado, creio que o Sr. Dr. Borba, n'outro aparte, disse que « *o Sr. vice-presidente tinha-se dest'arte arrogado o podêr moderador.*

O Sr. Borba :—He verdade.

O Sr. Beltrão : — E nenhum desses apartes que faziam uma parte tão importante da discussão, apartes que são mesmo tão significativos, vem no discurso a que me refiro. Não censuro aos Senhores tachigraphos ; mas peço-lhes, repito, que tenham muito sentido em que esses apartes não passem desapercebidos, e outros despropositados, em descredito dos membros da casa. Foi para fazer esses pequenos reparos, Sr. presidente, que tomei a palavra.

OSr. 1.º Secretario lê o seguinte requerimento:

« Requeiro que se peçam ao Exm. presidente da provincia as posturas da camara municipal da villa d'Agoa-Preta, caso tenham sido remettidas pela respetiva camara.

« Paço da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 21 de junho de 1848 : — *Xavier Lopes.* »

O Sr. Xavier Lopes: — Sr presidente, o que deu lugar a apresentar eu este requerimento, foi o saber, não só que a camara da villa d'Agoa-Preta, creda ha dous annos, ou mais, não teem todavia as suas posturas approvadas por esta casa, senão tambem que essas posturas se não acham no archivo desta assembléa, nem tão pouco em podêr da commissão respectiva. E como desejo que seja cumprida a lei, approvando-se taes posturas, por isso pedi se as solicitasse da presidencia da provincia, em cuja secretaria supponho estarem.

Julgado o requerimento discutido, he approvado.

He lido e approvado o seguinte requerimento:

« Requeiro que se mande imprimir e destribuir na casa o relatorio do inspector da thesouraria provincial : — *José Pedro*

O *Sr. José Pedro* requer permissão para retirar o requerimento que fez n'uma das sessões passadas, para que a commissão respectiva désse o seu parecer ácerca de uma representação da associação commercial sobre a inspecção do assucar ; por lhe constar que essa representação não foi endereçada á casa, porém sim ao governo da provincia.

A assembléa assente ao pedido do Sr. deputado.

(*Continuar-se-ha.*)

Camara municipal do Recife.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 6 DE JUNHO DE 1848.

PRESIDENCIA DO SENHOR BARROS.

Presentes os Srs. Ferreira, Dr. Aquino, Barata e Mamede, abrio-se a sessão, sendo lida e approvada a acta da antecedente.

Continuou a apuração eté as tres horas da tarde, e levantou-se a sessão. Eu, *Joaõ José Ferreira de Aguiar*, secretario, a escrevi.-- *Barros*, pró-presidente.-- *Mamede.--Ferreira.-- Dr. Aquino.--Barata.*

DIARIO DE PERNAMBUCO.

RECIFE, [illegible] DE JUNHO DE 1848.

Ordem do dia para a sessão da assembléa, que deve de haver lugar amanhãa (26) : --- leitura de projectos e pareceres ; -- segunda discussão do projecto n. 11, e primeira dos de ns. 1, 8, 9, 10 e 12, todos deste anno.

Obsequiaram-nos com exemplares da *Gazeta Official*, *Jornal do Commercio* e *Correio Mercantil*, publicados no Rio-de-Janeiro, a 5, 6 e 7 do corrente.

A camara temporaria já tinha apresentado a S. M. o Imperador a resposta á falla do throno. Ao accusar recepção de semelhante resposta, S. M. dignára-se de exprimir-se por esta fórma :

« Encho-me de vivo prazer ao ver-vos em redor do « meu throno, para, em nome da camara dos Srs. depu- « tados, me manifestardes os sentimentos de adhesão e « lealdade á minha pessoa. Meu sincero agradecimento, « assim o podeis assegurar á camara dos Srs. deputa- « dos, será o meu continuo e fiel empenho em promo- « ver, por meio da consolidação das instituições que « nos regem, a felicidade do meu paiz ; mostrando-me « assim sempre digno do amor que meus subditos me « consagram. »

S. M. fallava assim aos membros da commissão da camara quatriennal, que via em derredor de si; e usou das mesmas expressões para com os nobres senadores que lhe apresentaram resposta igual á essa a que nos referímos mais acima.

Na camara dos Srs. deputados, era a discussão sobre as incompatibilidades a que mais occupava as attenções, e á que, para assim dizer, estava ligada a sorte do actual ministerio. Muitos membros dessa camara apoiavam a proposta do governo, e entre elles o Sr. Marinho ; mas alguns lhe faziam a mais forte opposição. No correr de semelhante discussão o Sr. Carvalho Moreira procurára demonstrar que o gabinete actual não está nas circumstancias de pôr-se á frente das grandes refórmas que o paiz reclama, por carecer de unidade de pensamento. O Sr. presidente do concelho ouvíra attenciosamente ao orador ; mas muitos dos companheiros deste interromperam-no por vezes. Veremos se a maioria decide-se pela opinião do Sr. Carvalho Moreira ; e se ainda se dá entre nós o phenomeno de pronunciar-se a camara contra um governo apoiado e victoriado por quasi todo o paiz de que ella he representante, como aconteceu ultimamente com o ministerio Macahé, cujo programma era o mesmo do Sr. Paula e Souza, conforme os leitores ja terão, sem duvida, notado. Veremos se ainda a camara diz :

« Não querémos na direcção dos negocios publicos os « homens que proclamam justiça e tolerancia politica. »

O Sr. visconde de Barbacena fôra nomeado presidente da provincia do Rio-de-Janeiro ; e o Sr. desembargador Manoel Paranhos da Silva Villoso chefe de policia da côrte, em substituição do Sr. desembargador Francisco Ramiro de Assis Coêlho.

O cambio sobre londres fluctuava entre 23 1/2 a 24 d. por 1$000 réis.

O Sr. deputado provincial Dr. Lourenço Trigo de Loureiro dirigio ao proprietario deste *Diario* a carta que abaixo inserimos :

« *Illm. Sr. editor.* -- No seu jornal n. 137, de 20 do corrente mez, na parte em que publica a discussão do parecer da commissão de constituição e podêres sobre os relatorios que a assembléa legislativa commetteu ao seu exame, houveram algumas inexactidões, (sem duvida nascidas do excessivo calor, e simultaneos apartes, que essa discussão suscitou) entre as quaes não posso deixar passar sem a necessaria explicação, na parte que me toca, as seguintes :

« Primeiramente, publicou-se ahi debaixo do meu nome o seguinte : « A assembléa. Sr. presidente, tem « podêr para remetter qualquer objecto, que diga res- « peito a utilidade publica, á qualquer commissão que « queira, e para dar á essa commissão podêres amplos « e indefinidos. « Eu, porém, penso ter dito: « A assem- « bléa, Sr. presidente, tem podêr para remetter qual- « quer escripto, que diga respeito a varias cousas de « utilidade publica, sobre que poderiam ser ouvidas « varias commissões, á qualquer commissão que ella « queira, e para dar a essa commissão podêres amplos « e indefinidos. »

« Em segundo lugar, publicou-se ahi como aparte meu o seguinte : « O parecer diz que foi inconsti- « tucional o procedimento desse presidente : por isso « requereu seja impresso, etc. » Mas eu creio ter dito, porque nem podia dizer outra cousa : « O parecer não « diz que foi inconstitucional o procedimento do pre- « sidente ; porém a commissão requereu que o pare- « cer fôsse impresso, etc. »

« Finalmente, em terceiro lugar, publicou-se tambem ahi como aparte meu o seguinte : « Pois reprova « o procedimento do presidente, e não he inconstitu- « cional esse procedimento ? Entretanto, eu disse : « Pois disse eu que o parecer reprova o procedimento « do presidente, por ser inconstitucional o seu proce- « dimento ? »

« Rogo-lhe, portanto, se sirva publicar estas linhas no seu mesmo jornal. Seu attencioso venerador e criado --- *Lourenço Trigo de Loureiro.*

« S. C., 21 de junho de 1848. »

COMMERCIO.

Alfandega.

RENDIMENTO DO DIA 23 . . . . 10:596$463

Descarregam hoje, 26 de junho.

Brigue	—*Texidor* — mercadorias.
Brigue	—*Heliopolis* — idem.
Barca	—*Dyson* — ferro em barra.
Barca	—*Perast* — farinha de trigo.
Barca	—*John-Farnum* — farinha, bolachinha e barricas abatidas.
Barca	—*Ligeira* — pedra.
Barca	—*Eliza* — mercadorias.

IMPORTAÇAO'.

Eliza, barca ingleza, vinda de Liverpool, entrada no corrente mez, consignada a Rosas Braga & C., manifestou o seguinte :

7 fardos fazendas de linho, 17 caixas e 5 fardos ditas de algodão, 68 barricas ferragens, 8 caixas fazendas de côr ; a Johnston Pater & C.

22 fardos e 20 caixas fazendas de algodão, 1 cesto moinho, 1 embrulho meias, 1 dito objectos de escriptorio ; a Rosas Braga & C.

5 fardos e 2 caixas fio, 9 fardos fazendas de algodão, 1 barrica pederneiras ; a G. Keneworthy & C.

5 caixas miudezas, 54 fardos e 21 caixas fazendas de algodão, 1 caixa ditas de dito e lãa; a H. Gibson.

23 fardos e 2 caixas fazendas de algodão, 3 caixas ditas de linho, 4 ditas ditas de seda e de linho; a Fox Brothers.

4 caixas fazendas de linho, 37 fardos e 5 caixas ditas de algodão, 4 fardos ditas de dito ; a Russell Mellors & C.

5 fardos fazendas de algodão; a J. Crabtree & C.

125 caixas queijos, 3 barricas ferragens, 50 potes de ferro ; a B. a Brandis & C.

12 caixas fazendas de linho, 2 fardos didas de lãa, 8 ditos ditas de algodão, 1 embrulho 1 livro ; a J. Paton.

60 barricas barrilha; a D. G. Pereira Lima.

6 barricas ferragens ; a W. C. Cox.

2 caixas fazendas de algodão ; a C. J. Astley.

10 caixas fazendas de linho ; a Mc. Calmont & C.

1 embrulho livros ; a H. Ckrause.

1 caixa fazenda de linho, 5 fardos e 5 caixas ditas de algodão ; a Adamson Howie & C.

CONSULADO GERAL.

RENDIMENTO DO DIA 23.

Geral	3:978$083
Diversas provincias	34$209
	4:013$192

CONSULADO PROVINCIAL.

RENDIMENTO DO DIA 23 . . . . 2:967$434

PRAÇA DO RECIFE, 23 DE JUNHO DE 1848, AS 3 HORAS DA TARDE.

Revista semanal.

Cambios - - - - -	Fizeram-se algumas transacções a 24 d. por 1$000 rs. a 60 dias, e ainda ha sacadores a este combio.
Algodão - - - - -	Entraram 882 saccas.-- O de primeira sorte vendeu-re a 4,400 rs. por arroba; mas este preço não he franco.
Assucar- - - - - -	As vendas do encaixado regularam a 500 rs. por arroba sobre o ferro.--O ensaccado e embarricado branco vendeu-se de 1,200 a 1,650 rs. por arroba ; e o mascavado de 1,000 a 1,650 rs.--Vieram ao mercado 390 caixas.
Couros- - - - - -	Offerecidos a 90 rs. por libra.
Bacalhão- - - - -	Continuou a retalhar-se de 10$000 a 11$500 rs. a barrica.-- O deposito orçará por 1,000 barricas.
Carne secca - - -	As vendas da semana fôram effeituadas de 2$000 a 2$500 rs. por arroba.-- O deposito hoje he de 50,000 arrobas, por ter chegado um carregamento.
Farinha de trigo-	As vendas da semana regularam por mil barricas aos preços de 19$000 a 22$000 rs.--Ficaram em ser cerca de 10,000.
Queijos- - - - - -	Os flamengos venderam-se a 1$480 rs.
Vinhos- - - - - -	Idem de 65$000 a 68$000 rs. a pipa do de Marselha.

Apenas tivemos 3 embarcações entradas, e 13 sahidas.--Estão ancoradas no porto 37, a saber : 4 americanas, 1 austriaca, 18 brasileiras, 1 bremense, 1 franceza, 1 hespanhola, 1 hanoveriana, 5 inglezas, 1 lubekense, 3 portuguezas e 1 sarda.

Movimento do Porto.

Navios entrados no dia 24.

Rio-Grande-do-Sul ; 24 dias, brigue brasileiro *Mercantil*, de 199 toneladas, capitão Antonio Ferreira Lima Fogassa, equipagem 13, carga carne ; a Amorim Irmãos.

Idem ; 18 dias, brigue-escuna brasileiro *Alegria*, de 150 toneladas, capitão Manoel Gomes de Oliveira Magano, equipagem 8, carga carne ; a Leopoldo José da Costa Araujo.

Rio-de-Janeiro ; 14 dias, brigue brasileiro *Sociedade*, de 185 toneladas, capitão João Francisco Collares, equipagem 9, carga pipas vasias e mais generos ; ao capitão. Passageiro, Manoel Joaquim Lobato, Brasileiro.

Londres ; 41 dias, barca ingleza *Ranger*, de 304 toneladas, capitão N. William Page, equipagem 15, em lastro ; a James Crabtree.

Rio-Grande-do-Sul ; brigue brasileiro *Norma*, de 224 toneladas, capitão Joaquim Francisco da Silva, equipagem 11, carga carne ; a Amorim Irmãos. Passageiros, Antonio Francisco de Oliveirã Castro com sua senhora, 2 filhos menores e uma escrava com uma cria, Antonio José Correia, Brasileiros.

Navios sahidos no mesmo dia.

Londres ; brigue inglez *Lightning*, capitão William Mellesh, carga a mesma que trouxe.

Maranhão ; brigue-escuna brasileiro *Laura*, capitão Antonio Ferreira da Silva Santos, carga assucar, café e mais generos. Passageiro, Tristão Cardim de Oliveira, Brasileiro.

Porto ; brigue portuguez *Primavera*, capitão Rodrigo Joaquim Carneiro, carga assucar. Passageiros, Manoel Fernandes Guedes, Manoel Luiz dos Santos.

Bahia ; hiate brasileiro *San-Benedicto*, capitão Joaquim José da Silveira, carga varios generos.

Falmouth ; paquete inglez *Lennet*, commandante T. James.

Navios entrados no dia 25.

Liverpool ; 42 dias, brigue inglez *Mary-Hounsell*, de 184 toneladas, capitão John Baker, equipagem 12, carga carvão de pedra e 6 fardos de fazendas ; a N. O. Bieber. — Traz a seu bordo a senhora do capitão e uma filha menor.

Aracaty ; 16 dias, hiate brasileiro *Duvidoso*, de 43 toneladas, capitão José Joaquim Alves da Silva, equipagem 5, carga couros, sola e mais generos ; a José Manoel Martins. Passageiros, Lecurgo Brasil e Maia. Felisbello José da Silva e sua irmãa Carlota Francisca Serafina, e 11 escravos a entregar.

EDITAL.

Miguel Archanjo Monteiro de Andrade , official da imperial ordem da Rosa, cavalleiro da de Christo e inspector da alfandega de Pernambuco, por S. M. o Imperador, que Deos guarde, etc.

Faz saber que, no dia 28 do corrente, ao meio-dia, e na porta da alfandega, se hão de arrematar em hasta publica, 4 obras -- Ordenações do reino -- no valor de 40$ rs.; 3 ditas -- Tratados de bordar-- , no valor de 2$800 rs., impugnadas pelo amanuense Gonçalo José da Costa e Sá, no despacho por factura sôb o n. 5,314: sendo dita arrematação subjeita a direitos.

Alfandega, 23 de junho de 1848.

Miguel Archanjo Monteiro de Andrade.

Declarações.

— A administração geral dos estabelecimentos de caridade manda fazer publico que, no dia 26 do corrente, pelas 4 horas da tarde, na sala das suas sessões, irá á praça, a quem mais der, o rendimento do furo das caixas de assucar do anno financeiro de 1848 a 1849.

Administração geral dos estabelecimentos de caridade, 19 de junho de 1848.

O escripturario,
F. A. Cavalcante Cousseiro.

Avisos maritimos.

— Para o Rio-de-Janeira sahe, com brevidade , o brigue-escuna *Bella-Virginia* : para o resto da carga, escravos a frete e passageiros , dirijam-se a João Francisco da Cruz , rua da Cruz, n. 3.

— Para Lisbôa sahe, impreterivelmente no dia 28 do corrente , o brigue portuguez *S.-Domingos* : recebe ainde alguma carga e passageiros, para o que tem bons commodos : trata-se com os consignatarios , Mendes & Tarrozo , na rua da Cruz, n. 49 , ou com o capitão , Manoel Gonçalves Vianna , na praça do Commercio.

-- Para o Rio-de-Janeiro sahe , com a maior brevidade possivel , o brigue *Sociedade* : para o resto da carga, passageiros e escravos a frete, trata-se com José Francisco Colares , na loja de ferragens , ao pé do arco da Conceição, ou com Novaes & Companhia, na rua do Trapiche, n. 34.

Avisos diversos.

— Teudo-se reunido , no dia 23 do corrente , varios credores do Sr. José Cordeiro de Carvalho Leite , afim de nomearem uma commissão que devia tomar conta dos bens do dito Sr. para pagamento de seus credores , como se publicou nos *Diarios de Pernambuco* de 22 e 23 do corrente , e não sendo sufficiente o numero de credores reunidos para deliberarem a respeito, assentaram os que se reuniram, que se fizesse novamente aviso pelo mesmo *Diario*, para que hoje, 26 do corrente , as 11 horas do dia , se achassem em casa da Senhora viuva Brito & Filhos , no Aterro-da-Boa-Vista , n. 43, afim de ultimar-se este negocio : certos de que , com qualquer numero de credores que comparecerem , será nomeada a commissão , não ficando direito algum a reclamações daquelles que deixarem de comparecer.

-- Na rua do Amorim , bairro do Recife , ha um terceiro andar para alugar da ca[illegible] a tratar na mesma rua , n. 36.

LOTERIA

DO HOSPITAL PEDRO II.

No consistorio da igreja de Nossa Senhora do Livramento correm as rodas desta loteria no dia 28 do corrente mez, vespera de San-Pedro, dia certamente muito proprio para se tirarem sortes : os restos dos poucos bilhetes que existem só se venderão ate o dia 27 ao meio-dia.

- Precisa-se alugar um escravo para carregar pão , e fazer mais algum serviço de casa , pagando-se mensalmente o que se ajustar : na rua do Pires, padaria n 44, ao pé da caixa d'agoa.

-- Deseja-se fallar ao Sr. Antonio Rodrigues Martins, natural do Porto : no Aterro-da-Boa-Vista, n. 1.

--- O meio bilhete de n. 1,068 , e um inteiro de n. 1,069 da quinta ultima parte da loteria do hospital Pedro II , pertencem ao Sr. Joaquim José Barboza, do Ceará.

--- José da Silva Souza retira-se para Portugal.

— Precisa-se arrendar um sitio perto desta cidade, que tenha boa casa , arvoredos, baixa e banho : na rua Direita, n. 36, primeiro andar.

--- Precisa-se de uma ama para todo o serviço de uma casa estrangeira : na rua do Trapiche-Novo, n. 8, terceiro andar.

--- Na rua Bella, n. 23, se fazem vestidos, chapéos, toucas , espartilhos , e qualquer outra roupa , propria para senhora , e camisas para homem : tudo por preço commodo.

---Continúa ainda estar fugida a escrava Antonia, parda , de Antonio Joaquim de Azevedo : por isso roga-se aos Srs. capitãas de campo , que continúem de novamente na diligencia de a pegar.

-- Precisa-se de uma preta captiva para cozinhar e fazer o mais serviço de uma casa de pouca familia : no Aterro-da-Boa-Viste, loja n. 3.

--- Antonia Francisca Cadaval , viuva do fallecido Manoel Ferreira Pinto , tem de fazer inventario e dar partilha a seus filhos , roga, por isso , aos credores de seu casal , que hajam de apresentar suas contas para serem conferidas.

No botiquim Cova-da-Onça , na rua larga do Rozario, n. 34, continúa haver almoços de superior café com leite, sem leite e chá : tambem continúa a fazer encommendas de café , na fórma do estilo da casa. No mesmo botiquim vende-se chá hysson, de muito boa qualidade , a 2$300 rs. a libra , arroz-maranhão , a 90 rs. a libra , e 5 barris vasios que foram de vinho , por preço commodo.

--- Um homem de meia idade, casado , examinado em grammatica portugueza e em mathematica , se propõe a ensinar por casas particulares as primeiras lettras , pela modica quantia de 5$ rs. mensaes , lembrando aos chefes de familia a conveniencia que resulta de seus filhos serem ensinados em suas proprias casas , muito principalmente na estação invernosa : a tratar na rua Bella , n. 23.

-- Furtaram, no dia 22 do corrente , uma bacia de cobre , que terá 4 palmos pouco mais ou menos , do corredor da escada do sobrado da rua do Cabugá, n. 12. Roga-se a pessoa a quem for offerecida , que haja de a levar a casa a cima, que será gratificada , e se ficará obrigado , e sendo que alguem a tenha comprado , por ignorancia , a poderá levar e receber o importe por que a comprou.

-- Perdeu-se, no dia 24 do corrente , um rozario de ouro , do pateo do Carmo para a Penha : quem o achou querendo restituir leve-o a rua do Vigario , n. 14, que será gratificado.

--- Precisa-se alugar um preto para o serviço de uma casa , o qual saiba cozinhar : na rua da Cadeia do Recife, n. 32,

-- Precisa-se de um sacerdote para capellão e mestre de meninos , e que saiba francez , para um engenho distante desta praça 16 legoas para o sul : na rua Nova, n. 58, terceiro andar, de 1 as 3 horas da tarde.

— Quem tiver para alugar uma negra boa vendedeira, dirija-se a rua Imperial, n. 47, defronte do viveiro do Muniz.

Compras.

--- Compra-se vara e meia a duas varas de pedra de lagêdo : quem tiver annuncie.

--- Compra-se uma casa terrea no bairro da Boa-Vista ou S.-Antonio : na rua Velha do mesmo bairro , n. 55.

-- Compra-se uma carteira que sirva para escriptorio, mas que seja servida : na rua do Trapiche-Novo , n. 8.

-- Compra se uma cadeira de balanço , estando em bom uso : na rua larga do Rozario, n. 34.

Vendas.

RICAS NAVALHAS PARA BARBA.

Vendem-se ricas navalhas para barba : na rua estreita do Rozario , loja de barbeiro , confronte a rua das Larangeiras , n. 21.

Direito orphanologico,

nova publicação portugueza , por Eça e Leyva , com um indice alphabetico das materias , que facilita a consulta desta importante obra , de muito prestimo para as pessoas do foro , 1 v. 1846 : vendem-se na livraria da esquina do Collegio.

Na rua de Agoas-Verdes, n. 46,

vendem-se dous perfeitos moleques de 18 a 20 annos ; um bom escravo padeiro ; um pardo alfaiate ; um preto carreiro ; um escravo bom feitor ; uma preta de 25 annos , que he lavadeira e quitandeira , sem vicios , por 300$ rs. ; duas ditas para todo o serviço . todos estes escravos se vendem por preço commodo , por serem de uma pessoa que se retira.

Diccionario de Moraes

da ultima quinta edição, augmentada com as etymologias e com mais de cinco mil termos novos , assinalados com asterisco ; boa impressão e encadernação. Póde-se affoutamente dizer que esta nova edição do Moraes , enriquicida como se acha , não deixará nada á desejar aos cultores da lingoa de Camões ;

Manual de direito ecclesiastico

de todas as confissões christãas, por Walter , traducção portugueza , offerecida a universidade de Coimbra , por um estudante jurista da mesma universidade, 2 v. , 1848; Obra utilissima para o estudo do direito ecclesiastico e particular ;

Ordenações do reino ,

bem encadernadas e de nova edição , muito em conta;

Martim , o engeitado, por E Sue,

outro famoso romance , vertido em lingoagem pura, correcta e elegante , pelo traductor portuguez dos Mysterios de Paris, 1848 ;

Primeiro o rei ou o impostor. Segundo o crime ,

dramas originaes portuguezes , publicados ultimamente em Lisbôa , e approvados pelo conservatorio dramatico ;

-- Vende-se a venda grande do Manguinho, com poucos fundos: quem pretender dirija-se á mesma.

MUTILADO

— Vendem-se superiores presuntos, a 320 rs. a libra, proprios para fiambre; bolachinha americana, pelo barato preço de 1$600 a 4$000 rs.: na rua da Madre-de-Deos, armazem n. 20, defronte da guarda da alfandega.

-- Vende-se, para fóra da provincia, uma escrava de bonita figura, moça, sem vicios, e com todas as qualidades de uma optima mucama; uma linda negrinha, com principios de engommado, e que he perfeita costureira: na rua do Hospicio, n. 9.

— Vendem-se 16 barris de mel de furo: no pateo de S.-Pedro, venda n. 7.

--- Vende-se uma bonita escrava de 20 annos, sem vicios, e he de boa conducta, o que se afiança: na rua estreita do Rozario, n. 10, terceiro andar.

---Vende-se um guarda-livros moderno, de amarello, com commoda, em muito bom estado, por preço commodo: no pateo do Carmo, n. 17.

--- Vendem-se 4 molecotes de bonitas figuras, e não excedem nenhum de 18 annos; uma preta de nação, de 20 annos, muito linda; um dita de 30 annos, optima para o trabalho de enxada, por ter sido criada no serviço do campo; uma dita de 30 annos, boa cozinheira e quitandeira: na rua da Penha, confronte a torre do Livramento, n. 1, primeiro andar.

—Vendem-se peças de algodãozinho americano com 18 varas, por quatro patacas e meia a peça: na rua do Crespo, n. 4, loja da esquina que volta para a cadeia.

Na loja nova de Ricardo José de Freitas Ribeiro, na rua do Passeio-Publico, n. 17, vendem-se as seguintes fazendas muito boas e baratas:

córtes de chitas com 10 covados, muito finas e fixas, proprias para vestidos de senhora para andar por casa, por serem escuras, a 1$600 rs.; ditos de cassa, com 6 varas e meia, a 2$ rs.; ditos de tarlatana de côres, a 3$ rs.; córtes de calças de pelle do diabo, fazenda escura e muito forte, a 1$280 rs.; brim para calças, a 240 rs. o covado; córtes de fazendas para calças, que parecem casimiras, a 2$ rs.; cassas de côres, de quadros e listras, s 240 rs. o covado; chitas muito boas, fixas e sem defeito algum, a 120, 140, 180, 200, 220, 240 e 280 rs. o covado; riscadinhos francezes azues e de quadros, proprios para vestidos de pretas, a 160 rs. o covado; algodão trançado mesclado, proprio para pretos, a 200 rs. o covado; córtes de collete de fustão de côres, a 500 rs.; ditos brancos, a 640 rs.; ditos de côres, a 800 rs.; ditos de gorgurão, a 1$ rs.; ditos de casimira de quadros, a 1$600 rs.; ditos de velludo, a 2$560 rs.; lenços de seda muito grandes e bonitos, proprios para gravatas, a 2$560 rs., inteiros, e partidos, a 1$280 rs.; ditos de algodão e seda, a 1$600 rs., e partidos, a 800 rs.; mantas de seda para gravatas, a 1$600 rs.; merinó, a 1$600, 2$800 e 3$200 rs. o covado; setim preto para collete: a 2$660 rs. o covado; luvas de algodão de côres para homem e senhora, a 160 rs. o par; brim branco trançado de linho, fazenda muito superior, a 1$ rs. a vara; e outras muitas fazendas por preço muito mais barato do que em outra qualquer parte.

— Vendem-se 7 escravos, sendo: uma mulatinha de 16 annos pouco mais ou menos, que cose e engomma soffrivelmente; uma preta moça, de muito bonita figura; uma parda padeira, e que lava bem roupa; um casal com uma cria de 14 a 15 annos, todos pardos; um preto de 16 a 18 annos, por 200$ rs., por ser defeituoso: na rua do Crespo, loja n. 2 A, se dirá quem vende.

Na rua de Agoas Verdes, n. 46,

Vende-se, para fóra da provincia, um escravo de nação, bom carreiro, por 450$ rs.; um bom escravo official de pedreiro; um moleque de idade de 18 annos; um pardo bom pagem; um dito de idade de 30 annos, muito fiel e bom feitor de sitio e de engenho, por 350$ rs; duas escravas de idade de 20 a 25 annos; um bonito mulatinho de idade de 12 annos, e outros escravos.

-- Vende-se uma preta crioula, que cozinha, cose chão, e faz todo mais serviço de casa e rua: no Aterro-da-Boa-Vista, n. 39, se dirá quem vende.

--- Vende-se uma preta de 20 annos, perfeita engommadeira e cozinheira, e que he de boa conducta; duas negrinhas de 9 a 11 annos; um preta de 25 annos, que cozinha e engomma; uma preta de bonita figura, propria para o serviço de campo: no pateo da matriz de S.-Antonio, sobrado n. 4.

---Vende-se por barato preço um relogio de ouro, patente inglez, muito bom regulador: na rua Direita, n. 78.

--- Vendem-se optimos casaes de pombos, muito bons batedores, grandes e de optima raça, por preço muito commodo, por se querer acabar com elles: na rua da Florentina, n. 16.

-- Vende-se, para fóra da provincia, uma escrava moça, de elegante figura, engommadeira, e com todas as habilidades de cozinha, a qual faz pão-de-ló e bolinhos de todas as qualidades e refina assucar: na rua do Queimado, n. 18, terceiro andar, esquina que volta para a rua do Rozario, aonde he a escada.

---Vendem-se chitas limpas, muito encorpadas e muito fortes, a 130 e 160 rs. a retalho, e as peças a 4$800 e a 5$500 rs.: na rua estreita do Rozario, n. 10, terceiro andar.

— Vende-se meia legoa de terra na margem do rio de Una, na freguezia de Agoa-Preta, com uma legoa de fundo, entre o dito rio e os engenhos Gravatá e Formigueiro: os pretendentes pódem dirigir-se nesta praça ao seu proprietario, Manoel Zeferino dos Santos.

Vendem-se lãas para calças, fingindo casimira, pelos baratissimos preços de 560, 640 e 720 rs. o covado; córtes de vestido de cassa de côres fixas, a 2$240 rs. cada córte de 7 varas; merinó muito superior, a 3$500 rs. o covado; e panno fino de varias côres, a 4$000 rs. o covado: na loja de José Moreira Lopes & C., rua do Queimado, quatro-cantos, casa amarella n. 29.

Na nova loja da rua da Cadeia do Recife, n. 32, de Claudino Salvador Pereira Braga,

vendem-se cambraias muito finas, de côres, a 880 rs. a vara; dita mais inferior, a 440, 480, 560 e 720 rs.; chapéos de seda, para senhora, enfeitados, a 10$, 12$, 14$ e 16$ rs.; ditos de cambraia de algodão fingindo seda, a 1$ rs.; toucas de seda enfeitadas, para crianças, a 4$ rs; enfeites para cabeça, a 6$, 8$, 10$ e 12$ rs.; chapéos francezes de massa, para homem, a 6$600 rs.; ditos de sol, de seda de côres, com barra, a 7$500 rs.; sedas para vestidos, de todas as côres, a 1$760 rs. o covado; cambraias de seda de todas as qualidades, a 7$, 8$, 12$ e 14$ rs.; cambraia de linho muito fina, a 5$500 rs. a vara; lenços de gravata, de setim macáo, de côres e de varias qualidades, de tres pontas, a 1$960 e 1$200 rs.; ditos de quatro pontas, a 2$400 e 4$000 rs.; lenços de seda preta, de varias qualidades, de tres pontas, a 320, 400, 500, 600 e 700 rs.; ditos de quatro pontas, a 640, 800, 1$, 1$200 e 1$400 rs.; córtes de colletes de velludo lavrado, de todas as côres, a 6$ rs.; luvas de pellica, para senhora, de todas as qualidades, a 1$ e 1$300 rs.; ditas enfeitadas, a 2$ e 3$ rs.; ditas para homem, a 1$200 rs.; ditas de ponto inglez, a 1$800 rs.; e outras muitas fazendas por preço commodo.

Superior vinho da Figueira.

Vende-se esta superior pinga, no armazem de Vicente Ferreira da Costa, na rua da Madre-de-Deos, em barris de quarto, quinto, sexto e setimo em pipa, muito proprio para gasto de casas particulares.

NO PASSEIO-PUBLICO,

na loja de Manoel Joaquim Pascoal Ramos, n. 19,

vendem-se muito superiores pannos finos, de todas as qualidades, a 3$, 3$600, 3$800, 4$ e 5$ rs.; sarja muito superior, a 2$ e 2$400 rs.; merinó, a 3$200 rs.; alpaca, a 1$ rs.; lenços de seda, a 1$ rs.; córtes de casimiras, a 6$ rs.; ditos de lãa, a 2,500 rs.; chapéos de sol, de seda, a 5$500 rs.; e tudo o mais por preço rasoavel.

Corram, freguezes, á loja de Manoel Joaquim Pascoal Ramos, no Passeio-Publico, n. 19.

Vende-se pelle do diabo, a 200 rs.; castor, a 200 rs.; algodão azul, a 200 rs.; algodão de listras, a 200 rs.; chita de coberta, a 200 rs.; riscados francezes, a 200 rs.; madapolão fino, a 200 rs. a vara; meias, a 200 rs. o par; chitas de assento escuro, de côres fixas, a 120, 140, 160 e 200 rs.; riscados muito finos, a 240 rs. o covado; córtes de cambraia de quadros, com 9 varas, a 2$400 rs.; cassa-chitas, de todas as qualidades, a 2, 2$500, 3$ e 3$200 rs. o córte; lenços de seda para gravata, a 400 rs.; ditos de cassa, a 200 rs.; chales de metim, a 1$ rs.; ditos de lãa, a 2$500 rs.; e outras muitas fazendas, por menos preço do que em outra qualquer parte.

— Vende-se uma escrava moça, de uma figura excellente, e que he possante para todo o serviço de rua e de quitanda: na rua da Florentina, n. 16.

— Vendem-se as verdadeiras bixas hamburguezas, vindas pelo ultimo navio, aos centos e a retalho, por preço mais commodo do que em parte alguma: tambem se alugam-se e se vão applicar a qualquer hora do dia ou da noite, para commodidade dos pretendentes: no deposito de bixas hamburguezas, na rua da Cruz do Recife, n. 53.

— Vendem-se coifas e meias ditas de lãa de diversas côres e padrões, do melhor gosto que tem vindo do Rio-de-Janeiro: na rua larga do Rozario, n. 24.

— Vendem-se sapatões de couro de lustro, superiores, pelo baratissimo preço de 2,560 rs.: na rua do Cabugá, loja de miudezas, n. 4, de Manoel Joaquim Dias.

—Vende-se uma casa terrea na Boa-Vista, rua da Mangueira, n. 11, que tem lampeão na porta, com duas grandes salas, 6 quartos, cozinha fóra, cacimba, quintla bastante grande, todo murado e com diversos arvoredos de fructo: na rua do Aragão, n. 27, a qualquer hora do dia. Esta venda he feita de accôrdo e com consentimento do hypothecario da casa, o Sr. Antonio José Duarte Junior.

Rua do Queimado, n. 46, loja de Magalhães & Irmão.

Vendem-se ricos córtes de cambraia aberta, a 4,600 rs.; ditos, a 4,000 rs.; ditos de cassa de côr, a 3,000 rs.; córtes de cambraia lisa muito fina, de 8 varas e meia, a 4,200 rs.; ditos de 3,200 rs.; lenços bordados, com bico, a 560 rs.; córtes de collete de fustão de côres, padrões modernos, a 1,280 rs.; ditos, a 800 rs.; brim trançado pardo, de puro linho, a 600 rs; merinó preto fino, a 3,000 rs.; cassa de babado fina, a 360 rs. a vara; chita de coberta de côr fixa, a 200 rs. o covado; cassa lisa, a 400 rs. a vara; camisas de meia, das melhores que teem apparecido, a 1,400 rs.; muito boa fazenda para toalhas, com 4 palmos e meio de largura, a 600 rs. a vara; setim preto lavrado, a 3,500 rs. o covado; chapéos de sol de seda, a 5,500 rs.; brim trançado de côres, de mui ricos padrões e puro linho, para calça; lenços de setim para gravata; ditos de seda de côres; riscados francezes largos muito finos; ditos inglezes; bicos largos e estreitos; e rendas.

— Vende-se um preto perito official de sapateiro, de 20 annos, sem vicios nem achaques: na rua estreita do Rozario, n. 43, segundo andar, se dirá quem vende.

— Vende-se o melhor vinho de Xerey, engarrafado, em caixas de 3 duzias: no armazem de Mc. Calmont & Companhia, na praça do Corpo-Santo, n. 11.

= Vendem-se 4 lindos moleques de 12 a 18 annos; 4 pretos de 25 a 30 annos, proprios para todo o serviço; 4 pardos de 10, 14, 16 e 25 annos, sendo um delles bom carreiro; duas mulatinhas de 7 a 14 annos; uma negrinha de 10 annos, com principios de habilidades; 3 pretas com habilidades: na rua do Collegio, n. 3, se dirá quem vende.

--- Vende-se uma negrinha de 11 a 12 annos, muito esperta e habil; uma preta, que cozinha muito bem, cose e he perfeita engommadeira; um pardo bom sapateiro, e que he optimo para todo o serviço; um preto muito bom official de ferreiro; um dito carpina, bom mestre de assucar, e que he carreiro; um preto bom para todo o serviço de campo: na rua do Vigario, n. 24, se dirá quem vende.

--- Vende-se uma canoa de conduzir agoa, ainda nova, com muito pouco uso, propria para conduzir trastes, ou outra qualquer carga: na rua da Cadeia do Recife, loja n. 5.

--- Vende-se salsa muito nova, vinda do Pará pelo ultimo vapor; borracha de todos os tamanhos; oleo de copahiba, em qualquer porção, por menos preço do que actualmente está o de linhaça: na rua do Trapiche, n. 26, casa de Manoel Duarte Rodrigues.

---Vende-se vinho de Champagne, marca cometa: no armazem de Kalkmann & Rosenmund, na rua da Cruz, n. 10.

— Vendem-se linhas de Guimarães muito finas, proprias para lavarintos de cambria de linho; babados de panno de linho lisos e bordados de todas as larguras; meias de linho; ditas de laia para padre; ligas de seda para meias de senhora; franjas de linho, ditas de algodão, de todas as larguras, e muitas mais miudezas por preço muito commodo: na rua do Cabugá, loja de miudezas, n. 4.

Canivetes finos para pennas.

Vendem-se canivetes finos para pennas, pelo diminuto preço de 200, 240 e 320 rs.: na rua do Queimado, loja de miudezas, n. 24.

-- Vendem-se pautas das alfandegas do imperio do Brasil, impressas no Rio-de-Janeiro: na rua da Cruz, n. 20.

= Vende-se uma prosodia em muito bom uso e por preço commodo: na rua das Cruzes, n. 35, loja de encadernador.

-- Vendem-se oculos de armação, de aro de aço e de aro branco, proprios para todas as idades, proximamente chegados de Allemanha: na rua larga do Rozario, loja de miudezas, n. 35.

--- Vendem-se, na rua do Crespo, loja n. 11, os seguintes livros: geometria de Lacroix; Algebra; Arithmetica; Trignometria; Curso de philosophia por Damiron, 4 v.; Geometria de Euclides; diccionario francez e italiano e italiano e francez, 2 v.; Rhetorica de Quintiliano, 2 v.; a Moral em acção; Historia da America, 2 v.; Horas Marianas, 1 v.; gramatica ingleza, por Vicente Pereira do Rego; diccionario da fabula; mestre inglez, por F. de Paula Jaku; Direito das gentes, 2 v.; e outros muitos livros d'aulas que se vendem por menos de seu valor, e continuam-se a comprar e trocar, sendo boas obras e estando em bom estado.

= Vende-se uma preta crioula de 22 annos: em Fóra-de-Portas, rua do Pilar, sobrado n. 135

Vendem-se fazendas muito baratas, nos Quatro Cantos, loja n. 20, de Teixeira Bastos & Irmão,

como sejam: castores encorpados para calças, a 200 rs. o covado; lenços brancos de cassa com risca em volta, a 200 rs.; córtes de cambraia pintada, para vestidos, fazenda fixa, a 2$400 rs., ditos com algum mofo, a 2$ rs.; cassa chita fina e muito larga, a 200 rs. o covado; dita superior, a 400 rs.; riscados largos, em cassa, com algum mofo, a 200 rs.; chitas brancas de flores, a 120 rs.; ditas escuras, a 160, 200 e 240 rs. o covado; meias para menino, a 80 e 160 rs. o par; ditas para meninas, a 320 rs.; ditas para senhora, de 400 a 560 rs. o par; lenços de seda preta para gravata, a 1$280 rs.; ditos de côres em setim, para gravata, a 1$600 rs.; ditos de franja para senhora, a 2$560 rs.; luvas pretas bordadas, a 800 rs. o par; camisolas de meia americanas, muito boas, a 1$600 rs; e outras muitas fazendas, por preço commodo.

ESQUINA DO LIVRAMENTO
LOJA
DE 6 PORTAS N.º 52
DE
GABRIEL GLZ. LOMBA

Nesta loja vendem-se peças de chitas finas, a 5$000 rs., e o covado a 140 rs.

— Vende-se um escravo da Costa, que compra e cozinha perfeitamente o diario de uma casa: he moço, robusto, sadio e muito fiel; não tem vicios, e he de bôa figura: na rua da Senzalla-Nova, n. 40, segundo andar.

CALUMBIA MILLS
Georg town.

Acaba de chegar a este mercado uma partida desta superior qualidade de farinha de trigo, com a qual só póde competir a verdadeira Gallega: vende-se a retalho, no armazem de Antonio Annes, no caes d'Alfandega; e em porções, a tratar com J. J. Tasso Junior.

---Vende-se uma barcaça que carrega 16 caixas, apparelhada e prompta a fazer viagem para qualquer parte, quem a mesma pretender dirija-se ao becco do theatro: por cima do botiquim do Sr. Paiva, 1.º andar. Na mesma casa deseja-se fallar ao Sr. Antonio Moreira de Carvalho, a negocio de seu interesse.

-- Vende-se uma excellente vacca, de boa raça e muito mansa, que dá muito bom leite e em grande quantidade, juntamente com uma cria: no Mondego, sitio de grades de ferro, onde existe a fabrica de rapé Meuron.

No pateo do Collegio, n. 6, loja nova de livros, de João da Costa Dourado, receberam-se as seguintes novellas, todas de rica encadernação:

Novos jogos de sociedades; Solitario; Atala René, dote de Suzaninha, 2 vol.; os segredos de triumphar das mulheres; Camilla no subterraneo; D. Remendo de Aguiar, 2 vol.; vida de Pedrilho, 2 vol.; historia de um piôlho, 1 vol.; caverna de Setroze, 1 vol.; Estrella por Florian; um pugillo, 2 vol.; Lazarinho, 2 vol.; Clara de Alba, 1 vol.; Izabel, 1 vol.; D. Queixote, 8 vol.; Gil Braz, 4 vol.; Affonso Braz, 2 vol.; diabo coixo, 2 vol.; Estevinho Golçalves, 2 vol.; Guilherme Tell, 1 vol.; aventuras de Robison, 6 vol.; os verdadeiros oraculos das damas, 1 vol.; ditos das senhoras, 1 vol.; Atala, 1 vol; caverna da morte, 1 vol.: todas estas novellas vendem-se por commodo preço.

— Vendem-se couros de lustro: na rua da Cruz, no Recife, n. 17.

--- Vendem-se boas caixas de tartaruga, vindas do Aracaty, por barato preço: na rua do Crespo, loja n. 2 A.

— Vende-se uma carroça nova, de boas madeiras, para um boi: na rua do Palacio-do-Bispo, n. 8.

A 1$000 rs.,

ancoretas com azeitonas superiores: vendem-se no caes da Alfandega, armazem n. 7, de Francisco Dias Ferreira.

--- Vendem-se agulhas francezas em caixinhas; suspensorios finos de borracha; tinteiros em caixas de jaspe; linhas de carretel dourados; tinta fina azul e encarnada: essencia de rosa, a 800 rs.; sapatos de setim, para senhora, a 800 rs.: no Aterro-da-Boa-Vista, n. 84.

--- Vendem-se tesouras finas para costura; meios botins francezes para homem, a 2$500 rs.: no Aterro-da-Boa-Vista, n. 84

—Vende-se uma cadeira de arruar, forrada de seda, quasi nova; uma palanquim da Bahia já usado; caixilhos de amarello, novos, para janellas de peitoril, com todos os pertences: na rua do Amorim, n. 15.

-- Vende-se um preto de meia idade, robusto e sem vicios, e que he bom surrador de couros: na rua Direita, n. 4, se dirá quem vende.

--- Vende-se uma morada de casa de dous andares, com duas lojas, grande quintal, formidaveis oitões, com 36 palmos de largura e 100 de fundo, sita na rua Direita desta cidade, no melhor local: a tratar na rua do Caldeireiro, n. 62.

- - Vende-se vinho de claret, xeres e Porto, de qualidade muito superior, principalmente o primeiro; engarrafado e em caixas de uma duzia: na rua da Cruz, no Recife, n. 17.

-- Vende-se um moleque crioulo, de 9 annos: na rua da Cadeia do Recife, n. 3.

= Vende-se uma cabra moça, que cose, cozinha, engomma, e he muito sadia: na rua larga do Rozario, n. 35, se dirá quem vende.

-- Vendem-se cinco toneis com azeite de carrapato: a fallar na alfandega, com o Sr. Domingos Caldas Pires Ferreira.

— Vende-se uma peeta de nação, de 22 a 24 annos, com uma cria de sete mezes, a qual cozinha, engomma liso e lava: o motivo por que se vende se dirá ao comprador: no Aterro-da-Boa-Vista, loja n. 78, das 6 horas da manhãa as 9 e das 3 as 6 da tarde.

Na rua do Trapiche-Novo, n. 22, casa de Hebrard & Companhia,

chegou ultimamente de Marselha, pelo navio *Heliopolis*, azeite doce, em caixas, da bem conhecida marca Plagniol, superiores salames d'Arle, e presuntos: tambem vendem-se na mesma casa todas as qualidades de conservas de fructas da Europa, em calda e vinagre, licores, cherri-cordial, marraschino, xarope, cerveja franceza e ingleza, kirschwasser, superior vinho de Champanha, Rheno, Haut-Barsac, Sauternes, Cherri, Porto, Rivesaltes, Cognac, etc.: estes e muitos outros generos se vendem por preço commodo.

--- Vende-se o engenho d'agoa denominado Camivouzinho, na comarca do Bonito, com meia legoa de terra, copeira, muita varzea, de muita boa producção e assucar, que sómente tirou duas safras: os pretendentes dirijam-se nesta praça a Luiz José Pereira Simões, que dará os esclarecimentos precisos, e na dita comarca a seu proprietario, o coronel Martinho de Mello Albuquerque.

-- Vende-se uma casa terrea em um dos melhores lugares da Capunga, de pedra e cal, por preço commodo, por seu dono retirar-se para fóra: quem quizer annuncie.

--- Vende-se tijolo de todas as qualidades; telha; cal branca e preta, barro e areia, por preço commodo: no fim do Becco-Largo, no Recife, junto as taixas de ferro.

--- Vende-se a Lesia poetica, ou collecção de poesias modernas, de autores portuguezes, publicadas no Rio-de-Janeiro, por José Ferreira Monteiro, contendo o primeiro volume 52 numeros, com 312 paginas: preço 2$000 rs. Recebem-se assignaturas para o segundo volume, constando todo o anno de 48, dividido em 52 numeros: na rua da Cadeia do Recife, loja de João da Cunha Magalhães, aonde já se encontram os numeros 1 a 9. Na mesma loja se continuam a receber assignaturas para a *Chronica Litteraria*, jornal de instrucção e recreio, por preço de 6$ rs. por anno, por 52 numeros.

Escravos Fugidos.

-- Fugio, a 21 de dezembro do anno proximo passado, o mulato Jacob, de 18 annos, secco do corpo, cabellos estirados, tem falta de um dente na frente, tem algumas marcas de bexigas, e um pequeno talho na maçãa do rosto; o mais visivel signal he ter nas costas a marca de um caustico: consta que seguio para a ilha de Itamaracá: quem o pegar ou do mesmo queira dar noticia, dirija-se a rua Nova, loja de José Luiz Pereira, que gratificará.

--- Fugio, na noite do dia 10 do corrente, um preto escravo dos abaixo assignados, de nome Noberto; representa ter 30 annos, de côr fula, barbado, beiços grossos, olhos abugalhados; pelo seblante mostra ser bebado. Este escravo ha tempos fez uma fugida, e por ser sapateiro esteve na cidade de Olinda, em uma tenda trabalhando, inculcando-se forro. Quem o pegar leve-o a rua da Cadeia do Recife, armasem n. 12, que será recompensado.— *Baltar & Oliveira.*

--- Fugio, no dia 30 de maio proximo passado, um preto, de nome Gaspar, de estatura ordinaria, côr preta e não retinta, secco do corpo, cara comprida, olhos fuscos, nariz achatado, queixos sahidos para fóra; tem uma ferida na perna esquerda e cicatrizes de outras; tem a mão direita repuxada de uma escaldadura e o braço com malhas brancas, cabello incarapinhado e mesclado de branco, de 55 a 60 annos. Este preto foi comprado ao Sr. Timbó, morador no Cabo, pelo fallecido Pereira da alfandega, tendo estado sempre no sitio do mesmo Pereira, no Caldeireiro, até a dous annos, os quaes tem estado no sitio que foi do fallecido Zacarias, no lugar do Fundão, em Beberibe-de-Baixo; foi visto nos primeiros dias na Casa-Forte, aonde tem muitas amizades e he muito conhecido; mas como soubesse ter sido procurado, não tem havido mais noticia delle; julga-se estar escondido em uma matta de capoeira, junto ao Monteiro, ou então ter ido para o Cabo; levou calças e camisa de algodão azul, ceroulas brancas de algodão trançado; he muito ladino, por isso quem o pegar não se deve fiar no que elle diz, e sim traze-lo ao mesmo sitio do Fundão, ou na rua da Senzalla-Velha, n. 84. Roga-se as autoridades policiaes, capitães de campo e pessoas particulares, que o apprehendam e levem-o aos lugares indicados que serão recompensados.

100$000 rs.

Fugio, no dia 22 de março proximo passado, do engenho S.-Francisco, em S.-Antonio-Grande, provincia das Alagôas, a escrava Benedicta, parda, muito clara, bem parecida, cabellos corridos, olhos pretos, beiços grossos, dentes limados, peitos grandes, pés seccos; tem no braço direito um sino salamão e no outro um coração, feito de agulha, com tinta azul; tem 20 annos de idade. Esta escrava he de Gonçalo Rodrigues Marinho, morador no dito engenho, aonde póde ser entregue, que receberá a gratificação acima, ou nesta praça, a J. O. Campos, na rua do Queimado, n. 4.

— Fugio, ao amanhecer do dia 12 do corrente, do engenho Feiuna, da povoação de S.-Lourenço-da-Matta, a escrava Maria, crioula, de 40 annos pouco mais ou menos, de boa altura, côr não muito preta, bem regrista, bastante secca do corpo, pés e mãos bem feitos, rosto discarnado; ignora-se a roupa que levou, por ter conduzido o que tinha em casa; toma muito tabaco; suppõe-se ter ido para Goianna. Roga-se as autoridades policiaes e capitães de campo, que a apprehendam e levem-na ao dito engenho, a seu senhor, Joaquim Mauricio Wanderley, ou a rua Nova, n. 67, que serão bem recompensados.

-- Fugio, no dia 14 do corrente mez, pelas 5 horas da tarde, um pardo trigueiro, de nome Rafael; tem uma fistula pequena em um queixo, alto, cabello acaboclado; levou calças de algodão já usadas, e juntamente camisa; assim como não largava umas contas do pescoço; he de poucas fallas; veio do Ceará no vapor passado; he escravo de José Smith de Vasconcellos, da mesma cidade; he de suppôr que tomasse o caminho do sertão. Roga-se as autoridades policiaes e capitães de campo, que o apprehendam e levem-no a rua da Cruz, no Recife, n. 26, que serão gratificados generosamente.

--- Fugio, ha dias, da cidade de Olinda, e consta andar pelo Recife, um moleque, de nome Paulo, crioulo, de 14 a 15 annos, com os signaes seguintes: pernas tortas, com uma grande ferida no pé esquerdo, cambado; tem uma das orelhas furadas, e os olhos vesgos; levou calças e camisa azul: quem o pegar leve-o a Olinda, rua de Mathias-Ferreira, n. 10, que será recompensado.

-- Fugio, na noite de 18 do corrente, o moleque Antonio, de estatura regular, de 20 a 22 annos, barbado: levou camisa de riscado encarnado e calças de algodão azul; foi encontrado na ponte indo para a Boa-Vista, no dia seguinte de manhãa, por onde se julga estar, por elle não saber lugar algum para fóra: quem o pegar leve-o a rua Augusta, venda n. 94.

--- Fugio, no dia 5 do corrente, do engenho Miranda, da comarca de Goianna, o pardo Emigdio, alto, cheio do corpo, pés grandes e largos, rosto tambem lago; foi comprado nesta praça ao Sr. Vicente Alves, e tinha então o officio de serrador: quem o pegar leve-o ao mesmo engenho, ou a esta praça, a rua do Crespo, n. 23, que será recompensado.

PERN.: NA TYP. DE M. F. DE FARIA. —1848.

MUTILADO